



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Informação Nº 58 - TRE/PRESI/DG/SAOF/COAAD/SEAPT/ASSEAPT

Senhor Coordenador de Apoio Administrativo,

Trata-se de procedimento visando à contratação de serviços de ATENDENTES CARTORÁRIOS, conforme determinação contida no e-mail de doc. SEI nº 1503603

A presente contratação contempla 30 (trinta) postos de trabalho, sendo 2(dois) para a CAE do Fórum da Capital - 1 para o Centro de Atendimento de Eleitores do Shopping Rio Poty e o outro para o Espaço AutoMall - e 28 (vinte e oito) Postos para as Zonas Eleitorais do Interior com eleitorado superior a 22.000 eleitores e inferior a 100.000 eleitores, conforme relação constante do item 3 .2. do Termo de Referência (1511965), discriminada no quadro abaixo:

ORDEM	FÓRUNS DO INTERIOR	QUANTIDADE	ELEITORADO
1	Simplício mendes	1	39.891
2	Valença	1	38.753
3	São João do Piauí	1	35.230
TOTAL ==>		3	
ORDEM	CARTÓRIOS DO INTERIOR	QUANTIDADE	ELEITORADO
1	Esperantina	1	45.974
2	Paulistana	1	37.428
3	Buriti dos Lopes	1	37.362
4	Piracuruca	1	32.947
5	José de Freitas	1	31.974
6	Luís Correia	1	31.274
7	Luzilândia	1	29.780
8	Bom jesus	1	29.041
9	Corrente	1	28.703
10	Jaicós	1	28.680
11	Gilbués	1	26.998
12	Castelo do Piauí	1	26.683
13	Amarante	1	26.424
14	Elesbão veloso	1	26.073
15	Cocal	1	25.238
16	Inhumã	1	25.160
17	Miguel Alves	1	24.774
18	Itaueira	1	24.700
19	Regeneração	1	24.467
20	Canto do Burit	1	24.336
21	Água Branca	1	24.091

22	Fronteiras	1	23.131
23	Caracol	1	22.778
24	Barro Duro	1	22.418
25	São Miguel do Tapuio	1	22.063
TOTAL ==>		25	-

CAE - TERESINA	QUANTIDADE
Posto de Atendimento Descentralizado Shopping Rio Poty	1
Posto de Atendimento Descentralizado Espaço AutoMall	1
TOTAL	2

Consta do item 10 do Termo de Referência - REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE, a seguinte previsão de distribuição de vagas:

a) **06 (seis) vagas** para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica em decorrência de violência doméstica e familiar, em cumprimento à Portaria TRE-PI nº 322/2021;

b) **02 (duas) vagas** para pessoas egressas do sistema prisional, conforme Resolução Nº 440 TRE-PI, que prevê a disponibilização de 5% (cinco por cento) das vagas quando da contratação e serviços de mão de obra, **salvo os de vigilância e segurança patrimonial.**

Neste tema, importante manifestação Superior acerca da viabilidade de atendimento à recomendação dos normativos internos (Portaria TRE-PI nº 322/2021 e Resolução Nº 440 TRE-PI), considerando as diretrizes fixadas pela Resolução TRE-PI nº 356/2017, que estabelece a Política de Segurança da informação do TRE-PI, e da [LEI N° 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 -](#) Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

Desse modo, foram elaborados o Mapa de Risco (1511962) e os Estudos Técnicos Preliminares - ETP (1511936), tendo em vista a demanda constante do doc. SEI 1503603, que serviram de base para elaboração do Termo de Referência nº 016/2022-COAAD (1511965) e a respectiva Planilha de Formação de Preço (1511953).

O custo total anual estimado da contratação importa a quantia de **R\$ 881.900,43 (oitocentos e oitenta e um mil e novecentos reais e quarenta e três centavos).**

Diante do exposto, encaminhamos os presentes autos para conhecimento e envio à COOF para classificação das despesas e à SAOF para análise.

Sidnei Antunes Ribeiro  
Chefe da SEAPT

---

Documento assinado eletronicamente por **Roberto de Amorim Coelho, Analista Judiciário**, em 29/04/2022, às 17:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Antunes Ribeiro, Chefe de Seção**, em 29/04/2022, às 17:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1511968** e o código CRC **92E78029**.

0007589-26.2022.6.18.8000

1511968v9

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PI000011/2022  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 24/01/2022  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR001601/2022  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13168.100025/2022-65  
**DATA DO PROTOCOLO:** 24/01/2022

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO PIAUI , CNPJ n. 07.399.419/0001-07, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND DOS EMP DE EMP DE ASSEIO E CONSER DO EST DO PIAUI, CNPJ n. 23.626.716/0001-02, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados de Empresas de Asseio e Conservação**, com abrangência territorial em **Teresina/PI**.

### **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CONSERVAÇÃO**

Os salários dos empregados de Empresas de Asseio e Conservação serão reajustados em 10,16 (dez vírgula desesseis por cento), que corresponde ao INPC/IBGE apurado de janeiro a dezembro/21. Tal índice deverá ser aplicado linearmente para todas as categorias abrangidas por essa convenção a partir da DATA-BASE da categoria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O eventual retroativo poderá ser pago em até duas parcelas, a contar da data de registro do presente instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Segue tabela salarial da categoria:

#### **FUNÇÃO**

ADMINISTRADOR SENIOR  
AGENTE ADMINISTRATIVO  
AGENTE DE LIMPEZA AREAS INSTITUCIONAIS  
AGENTE DE LIMPEZA HOSPITALAR  
AGENTE DE PORTARIA  
AGENTE DE SAÚDE  
ALMOXARIFE

#### **SALÁRIO 2022 OBSERVAÇÃO**

R\$ 3.876,55	
R\$ 1.635,24	
R\$ 1.257,90	
R\$ 1.257,90	20% de Insalubridade
R\$ 1.380,07	
R\$ 1.257,90	
R\$ 1.437,60	

APONTADOR	R\$	1.257,90	
ARQUIVISTA	R\$	1.283,03	
ARRUMADEIRA	R\$	1.243,50	
ASCENSORISTA	R\$	1.243,84	
ASSISTENTE SOCIAL	R\$	5.074,64	
ATENDENTE	R\$	1.257,90	
AUXILIAR ADMINIST. NIVEL SUPERIOR	R\$	3.876,54	
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$	1.635,24	
AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	R\$	1.243,84	
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	R\$	1.257,90	
AUXILIAR DE BOMBEIRO HIDRAULICO	R\$	1.246,78	
AUXILIAR DE CAPATAZ	R\$	1.243,50	
AUXILIAR DE COZINHA	R\$	1.243,84	
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R\$	1.520,25	
AUXILIAR DE GESTÃO	R\$	1.520,25	
AUXILIAR DE GESTÃO NIVEL SUPERIOR	R\$	2.654,61	
AUXILIAR DE INFORMÁTICA	R\$	1.520,25	
AUXILIAR DE LAVANDERIA	R\$	1.243,84	
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES	R\$	1.527,42	
AUXILIAR DE MECÂNICO	R\$	1.243,50	
AUXILIAR DE NUTRIÇÃO	R\$	1.247,10	
AUXILIAR DE PRODUÇÃO	R\$	1.247,10	
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	R\$	1.257,90	
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$	1.243,84	
AUXILIAR ENFERMAGEM	R\$	2.655,90	
AUXILIAR OPERACIONAL	R\$	1.247,10	
AUXILIAR TÉCNICO	R\$	1.635,24	
BIBLIOTECÁRIO	R\$	2.230,20	
BOMBEIRO HIDRÁULICO	R\$	1.437,60	
BRAÇAL	R\$	1.243,50	
BRIGADISTA CIVIL	R\$	1.437,60	30% Periculosidade
CADASTRADOR FISCAL	R\$	1.437,60	
CADASTRADOR MOTORIZADO	R\$	1.437,60	30% Periculosidade
CAPATAZ	R\$	1.293,82	
CAPINADOR DE VIAS PÚBLICAS	R\$	1.243,50	
CARPINTEIRO	R\$	1.283,03	
CARREGADOR	R\$	1.247,10	
CARROCEIRO (TRAÇÃO ANIMAL)	R\$	1.243,50	
CASEIRO DE FAZENDA	R\$	1.243,50	
CHEFE DE COZINHA	R\$	1.822,15	20% de Insalubridade
CINEGRAFISTA	R\$	1.771,80	
COLETOR RESÍDUOS HOSPITALAR	R\$	1.243,84	20% de Insalubridade
COMENTARISTA DE RÁDIO	R\$	1.771,80	
CONTADOR NIVEL SUPERIOR	R\$	3.876,54	
CONTÍNUO	R\$	1.243,84	
COORDENADOR DE ESPORTE	R\$	1.520,25	
COORDENADOR DE EVENTOS	R\$	1.520,25	
COORDENADOR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$	1.293,82	
COPEIRA	R\$	1.243,84	
COSTUREIRA	R\$	1.243,84	
COZINHEIRO	R\$	1.293,82	20% de Insalubridade

CUIDADOR SOCIAL	R\$	1.247,10	
DESENHISTA TÉCNICO	R\$	1.520,55	
DESPENSEIRO	R\$	1.243,84	
DEDETIZADOR	R\$	1.520,24	20% de Insalubridade
DIAGRAMADOR	R\$	1.822,15	
DIGITADOR	R\$	1.520,25	36 horas semanais
DIRETOR DE ARTES/PROGRAMAÇÃO	R\$	2.230,20	
ECONOMISTA	R\$	3.876,54	
EDITOR DE IMAGEM	R\$	1.771,80	
EDITOR DE TEXTO	R\$	2.230,20	
EDUCADOR FÍSICO	R\$	1.384,93	
EDUCADOR SOCIAL	R\$	1.257,90	
ELETRICISTA DE ALTA TENSÃO	R\$	1.527,42	30% de Periculosidade
ELETRICISTA PREDIAL	R\$	1.283,03	30% de Periculosidade
EMPILHADOR	R\$	1.384,93	
ENCADERNADOR	R\$	1.243,50	
ENCARREGADO DE TURMA LIMPEZA	R\$	1.635,24	
ENCARREGADO DE T. LIMPEZA HOSPITALAR	R\$	1.635,24	20% de Insalubridade
ENFERMEIRO	R\$	5.527,48	
ENFERMEIRO HOSPITALAR	R\$	5.527,48	20% de Insalubridade
FARMACÊUTICO	R\$	3.540,04	
FAXINEIRO	R\$	1.243,84	
FERREIRO ARMADOR	R\$	1.437,60	
FISCAL DE CATRACA	R\$	1.293,82	
FISCAL DE TERMINAL	R\$	1.293,82	
FISCAL MOTORIZADO	R\$	1.293,82	30% de Periculosidade
FONOaudiólogo	R\$	2.654,61	
FUNILEIRO	R\$	1.437,60	
GARÇOM	R\$	1.257,90	
JARDINEIRO	R\$	1.293,82	
JORNALISTA	R\$	2.230,20	
LAÇADOR DE ANIMAIS	R\$	1.380,07	
LAVADEIRA	R\$	1.243,50	
LAVADOR DE ANIMAIS	R\$	1.243,50	20% de Insalubridade
LAVADOR DE CARRO	R\$	1.243,84	
LEITORISTA	R\$	1.243,50	
LIMPADOR DE VIDROS (JAUZEIRO)	R\$	1.257,90	20% de Insalubridade
LOCUTOR DE LOJA	R\$	1.283,03	
MAQUEIRO	R\$	1.243,84	20% de Insalubridade
MARCENEIRO	R\$	1.437,60	
MECÂNICO	R\$	1.437,60	
MÉDICO	R\$	7.744,93	20 horas semanais
MENSAGEIRO	R\$	1.243,84	
MESTRE DE OBRAS	R\$	1.635,24	
MONITOR DE ESPORTES E LAZER	R\$	1.257,90	
MOTOCICLISTA/MOTO BOY	R\$	1.283,03	30% de Periculosidade ou risco de vida
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	R\$	1.380,07	20% de Insalubridade
MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE	R\$	1.380,07	
MOTORISTA VEÍCULO PESADO	R\$	1.635,24	
MOTORISTA VEÍCULO MUNK	R\$	1.822,15	
ODONTÓLOGO	R\$	5.527,48	20 horas semanais

OFFICE BOY	R\$	1.243,50
OPERADOR DE AUTOCLAVE	R\$	2.230,20
OPERADOR DE CATRACA	R\$	1.243,50
OPERADOR DE EST.TRAT. ÁGUA	R\$	1.822,15
OPERADOR DE MICRO COMPUTADOR	R\$	1.635,24
OPERADOR DE ROÇADEIRA	R\$	1.520,25
OPERADOR DE SOM E IMAGEM	R\$	1.822,15
OPERADOR DE TV	R\$	2.655,90
OPERADOR GRÁFICO	R\$	1.293,82
OPERADOR INST. BOMBA DÁGUA	R\$	1.822,15
OPERADOR MÁQ. COPIADORA	R\$	1.243,84
OPERADOR MASTER	R\$	1.771,80
OPERADOR PATROL MOTO-MEC.	R\$	1.635,24
OUVIDOR	R\$	1.283,03
PEDAGOGO	R\$	2.655,90
PEDREIRO	R\$	1.527,42
PINTOR	R\$	1.527,42
PRODUTOR	R\$	1.771,80
PROFESSOR ENSINO FUNDAMENT.	R\$	3.540,04
PROFESSOR ENSINO SUPERIOR	R\$	5.074,64
PROFESSOR ESPECIAL	R\$	3.876,54
PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	R\$	3.876,54
PROGRAMADOR	R\$	1.822,15
PROTOCOLISTA	R\$	1.257,90
PSICÓLOGO	R\$	2.654,61
RADIALISTA	R\$	2.230,20
RECEPCIONISTA BILINGUE	R\$	3.540,04
RECEPCIONISTA	R\$	1.437,59
REPOSITOR	R\$	1.257,90
SECRETÁRIA NÍVEL MÉDIO	R\$	1.437,60
SECRETARIA NIVEL SUPERIOR BILINGUE	R\$	5.074,64
SECRETÁRIA NIVEL SUPERIOR	R\$	2.655,90
SECRETÁRIA EXECUTIVA	R\$	3.540,04
SERVENTE DE PEDREIRO	R\$	1.243,50
SERVENTE LIMPEZA - BANHEIRO COLETIVO GRANDE CIRCULAÇÃO	R\$	1.257,90
SERVENTE LIMPEZA ÁREAS INST.	R\$	1.257,90
SERVENTE LIMPEZA HOSPITALAR	R\$	1.257,90
SOLDADOR	R\$	1.283,03
SUPERVISOR	R\$	1.527,42
TÉCNICO AGRÍCOLA	R\$	1.822,15
TÉCNICO AUXILIAR GERAL	R\$	1.822,15
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	R\$	1.822,15
TÉCNICO EM CITOLOGIA	R\$	1.437,60
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	R\$	1.822,15
TÉCNICO EM ECONOMIA DOMÉST.	R\$	1.520,25
TÉCNICO EM ESTATÍSTICA	R\$	1.822,15
TÉCNICO EM ESTERILIZAÇÃO	R\$	1.520,25
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	R\$	1.822,15
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	R\$	1.788,71
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO	R\$	1.822,15

TÉCNICO EM MECÂNICA	R\$	1.520,25	
TÉCNICO EM OBRAS CIVIS	R\$	1.520,25	
TÉCNICO EM PATOLOGIA CLINICA	R\$	1.822,15	
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	R\$	2.230,20	40% de Insalubridade
TÉCNÓLOGO EM REDE	R\$	2.230,20	
TÉCNICO EM REDE (NÍVEL MÉDIO)	R\$	1.380,07	
TÉCNICO EM REDE LÓGICA	R\$	1.520,25	
TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO	R\$	1.380,07	30% de Periculosidade
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	R\$	2.230,20	
TÉCNICO EM SUPORTE DE REDE	R\$	1.822,15	
TÉCNICO EM TELEFONIA	R\$	1.520,25	
TÉCNICO OPER. ESPEC.NÍVEL SUPERIOR	R\$	5.074,64	
TÉCNICO OPER. ESPECIALIZADO	R\$	4.258,83	
TÉCNICO OPER. NÍVEL MÉDIO	R\$	1.822,15	
TELEFONISTA	R\$	1.257,90	36 horas semanais
TORNEIRO MECANICO	R\$	1.635,24	
TRADUTOR	R\$	3.876,54	
TRATADOR DE ANIMAIS	R\$	1.380,07	
TRATORISTA	R\$	1.635,24	
VARREDOR DE VIAS PÚBLICAS	R\$	1.243,50	
VIDEOFONISTA	R\$	1.380,07	
VIGIA	R\$	1.243,50	
ZELADOR	R\$	1.243,84	

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUARTA - DESCONTO SALARIAL**

Comprovado que o empregado causou prejuízo à empresa, e quando houver autorização legal, o empregador terá o limite de desconto de até 30% (trinta por cento) da remuneração do obreiro, na quantidade de parcelas em que for possível a quitação do débito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Exetuam-se a regra acima os descontos provenientes de decisões judiciais, os referentes às taxas sindicais de cada obreiro, obrigatorias ou não, e os decorrentes de Convênios Médicos, Hospitalares, Odontológicos e Farmácia, além de outros previstos em lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica permitido o desconto no valor de até uma remuneração do trabalhador quando do seu desligamento, referente a compensação de cursos, treinamentos ou empréstimos por ele realizados e custeado pela empresa.

### **CLÁUSULA QUINTA - RECIBO DE PAGAMENTO**

As empresas podem optar em realizar o pagamento dos valores remuneratórios de seus empregados mediante depósito bancário, sendo que, se assim fizerem, ficam obrigadas a fornecerem, sempre que solicitado pelos obreiros, o comprovante do último pagamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas que efetuarem os pagamentos de seus empregados em dinheiro ficam obrigadas a demonstrar nos contracheques dos seus empregados o valor de salário-base, vantagens e descontos, discriminando verba por verba, bem como apresentar ao sindicato cópias destes contracheques na proporção de 50% (cinquenta por cento) para as empresas que tenham até 100 (cem) empregados e 20% (vinte por cento) para as que tenham acima deste número, mediante requerimento nominal apresentado pela entidade classista neste sentido.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

### **CLÁUSULA SEXTA - BANHEIRO PÚBLICO E COLETIVO - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO**

Fica convencionado por esta Convenção Coletiva de Trabalho, até que sobrevenha regulamentação específica por parte do Ministério do Trabalho e Emprego de forma a se atender o disposto nos artigos 190 e 192 da CLT estabelecendo os critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, que as empresas realizarão o pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, ou seja, no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo, para os trabalhadores que efetivamente realizam a limpeza de banheiros públicos ou de uso coletivo de grande circulação, bem como a respectiva coleta de lixo do banheiro na forma do inciso II da Súmula 448 TST.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Entende-se por banheiro público aquele que tem acesso livre e irrestrito dos usuários à instalação sanitária, ainda que haja cobrança de taxa para acesso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Entende-se por banheiro de grande circulação aquele de utilização efetiva igual ou superior a 99 (noventa e nove) pessoas por dia.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os empregados contratados sob o regime de jornada de trabalho intermitente e a tempo parcial, terão o adicional de insalubridade pago na exata proporcionalidade da jornada laborada.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O adicional aqui previsto será pago enquanto não alterado ou cancelado o inciso II da Súmula 448 do TST.

## **OUTROS ADICIONAIS**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE**

Em caso de reclamação dos trabalhadores que não percebam adicional de insalubridade ou periculosidade, deverão ser realizadas perícias para verificar o direito a percepção do adicional, bem como o enquadramento do grau de exposição aos agentes nocivos (caso de Insalubridade), sendo, facultativamente, as perícias acompanhadas por assistente indicado pelo Sindicato laboral, inclusive para empregados que laborem em estabelecimentos de saúde.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso os trabalhadores reclamem do grau do adicional de insalubridade pago deverão ser realizadas perícias por técnicos do Ministério do Trabalho e Emprego, para verificar o enquadramento do grau de exposição aos agentes nocivos, sendo, facultativamente, as perícias acompanhadas por assistente indicado pelo Sindicato e pelo empregador.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O adicional de insalubridade terá como base de cálculo o salário mínimo vigente, nos termos do artigo 192 da CLT.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA OITAVA - VALE ALIMENTAÇÃO**

Os empregados abrangidos por esta Convenção terão direito a vale alimentação no valor correspondente a R\$ 383,59 (trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos), ou seja, deverá ser aplicado o reajuste de 10,16% ao vale alimentação, devendo a entrega ocorrer até o dia 5º dia útil do mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os empregados que laboram em regime de tempo parcial (CLT, art. 58-A), terão direito ao vale alimentação pela metade do valor do caput desta Cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O empregado que trabalha até 04 (quatro) horas por dia não terá direito ao benefício.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nas faltas ao labor, justificadas e não justificadas e nos feriados, a empresa poderá descontar o valor respectivo no vale alimentação pelo dia não trabalhado, bem como descontar o vale transporte respectivo. Considerando para efeitos de cálculo, o mês composto por 22 (vinte e dois) dias úteis e o valor da unidade R\$ 17,43 (dezessete reais e quarenta e três centavos).

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os obreiros que laborem em escala de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de folga) terão direito ao vale alimentação calculado com base nos dias efetivamente trabalhados, considerando o valor da unidade R\$ 25,57 (vinte e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

**PARÁGRAFO QUINTO** - O empregado não terá qualquer ônus com o benefício, cuja vantagem é concedida sem qualquer natureza salarial.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O reajuste incidirá a partir de janeiro/2022, podendo o retroativo ser pago em até 02 parcelas, a contar da data de registro do presente instrumento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Não terão direito a receber os tickets refeições e/ou alimentação, os funcionários que estiverem em gozo de férias, auxílio doença e/ou outra forma de não prestação de serviço/afastamento da empresa, sendo que, se já concedido, será descontado no mês seguinte.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O valor referente ao vale alimentação proporcional ao mês de admissão do empregado será pago no mês subsequente.

**PARÁGRAFO NONO** - Os obreiros que laborem em escala de 24X72 (vinte e quatro horas de trabalho por setenta e duas de folga) terão direito ao vale alimentação calculado com base nos dias efetivamente trabalhados, considerando o valor da unidade R\$ 47,95 (quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos).

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA NONA - DO EXERCÍCIO DO DIREITO DO VALE-TRANSPORTE**

Conforme disposto na legislação vigente, para o exercício do direito de receber o vale – transporte, o empregado informará ao empregador, por escrito, seu endereço residencial e os serviços e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência – trabalho e vice – versa, devendo comunicar ao empregador sempre que ocorrer alteração das informações prestadas, sob pena da suspensão do benefício até o cumprimento dessa exigência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica convencionado, que cada empregador somente está obrigado a fornecer a quantidade de vales – transporte que explicitamente comprovar-se necessários ao efetivo deslocamento residência – trabalho e vice – versa, de seu empregado no mês, o qual será pelo número de deslocamentos diários, multiplicados pelo número de dias úteis no mês e, ocorrendo o trabalho em outros dias, também serão fornecidos os vales – transporte necessários.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando o empregador efetuar a entrega dos vales – transporte aos seus empregados, deverá providenciar o competente recibo de entrega, no qual constará a quantidade de vales – transporte entregues, pelos quais, os empregados assinarão o recebimento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O empregado beneficiário firmará compromisso de utilizar o vale – transporte exclusivamente para seu efetivo deslocamento residência trabalho e vice-versa, constituindo-se em falta grave a declaração falsa ou uso indevido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CUSTEIO DO VALE – TRANSPORTE**

As empresas se comprometem a conceder vale – transporte a seus empregados, na forma, condições e critérios estabelecidos na Lei n.º 7418/85 com as alterações da Lei n.º 7619/87, reguladas pelo Decreto – Lei n.º 95.247 de 17.11.87.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE PRÓPRIO E/OU PARALISAÇÃO DO SETOR**

Desde que previamente pactuado por escrito entre as partes e, com a devida assistência dos convenentes, poderão empresas e empregados, optarem pelo transporte com bicicleta ou outra forma de transporte, em substituição ao vale – transporte previsto em Lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em casos de greve/paralisação do transporte público, fica autorizado que os empregadores repassem aos seus empregados o valor correspondente aos vales a mesma quantia em dinheiro, para possibilitar o deslocamento do trabalhador no momento de crise.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento em dinheiro deverá durar somente o período de greve/paralisação e não constitui verba de natureza salarial, permanecendo, inclusive, o desconto de 6% do empregador em contra cheque;

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PLANO DE SAÚDE**

As partes acertam a obrigação da instituição de plano de saúde, que deverá ser contratado pelas empresas, com a operadora de plano de saúde e na modalidade sugerida pelo Sindicato Patronal, de modo a permitir que os trabalhadores associados em atividade possam, mediante adesão voluntária e expressa, usufruir dos serviços de saúde ofertados pela operadora do plano de saúde.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Do custo mensal do plano de saúde contratado, dentro das propostas apresentadas pela entidade obreira, as empresas arcarão com o importe de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do menor plano ofertado pela instituição, independentemente do plano escolhido pelo obreiro, sendo que o restante será pago pelo empregado interessado, mediante desconto devidamente autorizado em folha de pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso o empregado venha aderir ao plano de maior cobertura junto a operadora de plano de saúde conveniada, caberá ao mesmo o pagamento do que exceder a modalidade de plano de saúde contratado pelo empregador nos moldes acima, bem como deverá o obreiro arcar com a totalidade do custo se optar em cadastrar dependente (s).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As partes terão o prazo de 60 (sessenta) dias para procederem a escolha da operadora de plano de saúde, sendo que, em seguida, as empresas terão prazo de 30 (trinta) dias para realizarem à contratação do plano, e disponibilizarem o plano de saúde a seus empregados.

**PARAGRAFO QUARTO:** Caberá aos sindicatos patronal e laboral a fiscalização do procedimento.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O padrão da modalidade do plano de saúde a ser contratado pela empresa será conforme dito, ajustado entre os sindicatos no prazo acima indicado, sendo que as empresas são obrigadas a disponibilizar o plano de saúde a todos os seus empregados.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Exceto nas obrigações aqui definidas, as empresas não se responsabilizaram pela qualidade do serviço nem pelos termos do contrato de plano de saúde, e tampouco em casos de rescisão contratual motivada pela própria operadora de plano de saúde bem como após a rescisão de contrato do empregado;

**PARPAGRAFO SETIMO:** Serão beneficiados desta cláusula os associados que estiverem com contrato de trabalho ativo e os que estão em gozo de qualquer tipo de licença;

**PARAGRAFO OITAVO:** Quando ocorrer quaisquer dos casos de suspensão do contrato de trabalho, o empregado deverá manifestar o seu interesse em dar continuidade ao plano de saúde, hipótese em que deverá mensalmente ressarcir ao empregador o valor correspondente a sua cota parte no custo do plano, sendo que, na inércia do obreiro em pagar o que lhe cabe no plano, passado o prazo de 90 (noventa) dias após a suspensão do contrato de trabalho, poderá o empregador efetuar o cancelamento do plano e descontar o importe correspondente em eventuais salários posteriores ou em ato rescisório (TRCT);

**PARÁGRAFO NONO:** O custo do empregador com o plano de saúde não tem natureza salarial.

## **SEGURO DE VIDA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO**

As empresas deverão contratar seguro de vida em grupo, cujo benefício deverá importar no valor correspondente em até 26 (vinte e seis) vezes o valor do menor piso da categoria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não haverá custo para o empregado em decorrência do presente Seguro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A empresa não será responsável por inadimplência da Seguradora no pagamento do seguro, salvo se não estiver aquela em dia com a quitação do prêmio correspondente à referida instituição.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESLIGAMENTO**

As empresas obrigam-se, em caso de dispensa por justa causa, à fornecer por escrito ao empregado a causa e o enquadramento do motivo na CLT.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO INTERMITENTE**

Os sindicatos convencionam a autorização para que as empresas contratem trabalhadores intermitentes conforme o estabelecido no art. 452-A da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O trabalhador convocado e que dê seu aceite, chegando ao posto após 15 minutos de tolerância, fica dispensado do evento sem direito à indenização prevista no artigo 452-A, §4º da CLT;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O trabalhador da modalidade intermitente terá direito ao vale alimentação no valor de R\$ 17,43 (dezessete reais e quarenta e três centavos) por dia trabalhado;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O trabalhador contratado no regime intermitente não terá direito ao plano de saúde.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CAPACITAÇÃO DOS EMPREGADOS**

As empresas promoverão no ano de 2022 a qualificação profissional de seus empregados, mediante cursos profissionais para o agente de limpeza e conservação em áreas institucionais.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTA PREVIDENCIÁRIA**

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente à alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa também no dia útil imediatamente subsequente à alta, que fornecerá contra

reíbido da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS este deverá declarar de próprio punho ou por outro meio perante a empresa expressamente esta condição, eximindo-a do pagamento dos respetivos salários e demais consectários durante este período.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário, esta deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

## **OUTRAS ESTABILIDADES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADO SUBSTITUTO**

Fica assegurado ao empregado das empresas que por mais de 15 (quinze) dias substituir outro de função superior a sua, o mesmo salário do substituto durante o período em que exercer a função.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORISTA**

Ficam as empresas autorizadas a contratar empregados na condição de horista, para laborar somente aos sábados, domingos, feriados, faltas, folgas, férias, eventos específicos, substituição em intervalo intrajornada e em caso de necessidade de prorrogação da jornada superior a 12 horas diárias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica vedada a utilização dos serviços dos empregados já contratados para realização desta jornada.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO**

Afora a possibilidade de realizar a compensação de horários, fica acertada ainda que a jornada máxima a ser desempenhada pelos obreiros será a de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e 220 (duzentos e vinte) horas mensais, podendo ainda haver a realização das seguintes jornadas:

1. **JORNADA ESPECIAL** - O serviço poderá ser executado em jornada de trabalho de 12hx36h (doze horas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso), observado ou indenizado o intervalo para repouso e alimentação, considerando-se normais os dias de domingo e feriados laborados, não incidindo a dobra de seu valor.
2. **DIGITADOR** - O digitador terá jornada de trabalho máxima de 6 horas diárias;
3. **JORNADA DE SEGUNDA A SEXTA** - Poderá a empresa executar jornada somente de segunda a sexta-feira, e neste caso poderá haver jornada superior a oito horas por dia, desde que seja respeitado o limite semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.
4. **REGIME PARCIAL**, consoante o previsto no art. 58-A da CLT.
5. **ESCALA DE REVEZAMENTO** - Com base no que autoriza o artigo 7º, XIII, da Constituição Federal, fica acordado o regime de escala de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso e compensação, estando nela contemplada a fruição do descanso semanal remunerado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na jornada de trabalho de 12hx36h (doze horas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso) será utilizado o divisor 220 (duzentos e vinte) para fins de apuração da hora trabalhada e a remuneração mensal pactuada abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o §5º, do art. 73, ambos da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nas jornadas em que não for obedecido o intervalo intrajornada, no todo ou em parte, o empregador deverá indenizar o período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A hora-extra será acrescida de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Fica autorizado à adoção pelos empregadores de Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, nos termos previstos na Portaria Nº 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Na jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias será concedido intervalo de 15 (quinze) minutos, não sendo este período computado na duração do trabalho, consoante art. 71, §1º e §2º, da CLT.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Poderá haver alteração de jornada de trabalho para o regime parcial, desde que acordado entre empregado e empregador.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Para aplicação da escala 24 x 72, esta deverá ser definida em documento próprio entre empresa e empregado(s).

**PARÁGRAFO OITAVO** - Na escala 24 x 72 será utilizando o divisor 220 (duzentos e vinte) para fins de apuração da hora trabalhada e pagamentos decorrentes. Face ao princípio da analogia, na escala 24 x 72 aplicar-se-á o disposto no artigo 59-A da CLT, abrangendo a remuneração pactuada mensalmente os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso nos feriados, e serão considerados compensados os feriados e prorrogações de trabalho noturno, quando houver, conforme disposto no artigo 70 e o artigo 73, §5º da CLT.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO TRABALHO NOTURNO**

Considera-se noturno o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 05 (cinco) horas do dia seguinte.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na jornada de trabalho de 12hx36h (doze horas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso), não é devido o adicional noturno sobre as horas laboradas após as 05 (cinco) horas da manhã, consoante art. 59-A da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na hipótese de parte da jornada do trabalhador se incluir no horário noturno e outra parte se concretizar antes ou depois dele, em horário diurno, o mesmo somente terá direito ao recebimento do adicional noturno por aquelas horas efetivamente laboradas entre 22h00min e 05h00min.

## **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS**

É facultada às empresas abrangidas pelo presente instrumento a implantação de banco de horas, estabelecido no §2º, do art. 59 da CLT, em que o excesso de horas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia a ser determinado pelo empregador, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

Durante o estado de calamidade pública, a empresa fica autorizada a suspender temporariamente o contrato de trabalho de seus empregados, mediante o pagamento de ajuda compensatória mensal no valor de 30% (trinta por cento) do valor do salário base do empregado;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A ajuda compensatória mensal de que trata o *caput* da presente cláusula terá natureza indenizatória, não integrará a base de cálculo do imposto sobre a renda retido na fonte ou da declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda da pessoa física do empregado, não integrará a base de cálculo da contribuição previdenciária e dos demais tributos incidentes sobre a folha de salários e não integrará a base de cálculo do valor dos depósitos no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Sobre a ajuda compensatória mensal de que trata o *caput* da presente cláusula não incidirão adicionais, como noturno, de periculosidade ou de insalubridade, vez que o empregado não estará exposto aos agentes nocivos;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No período da suspensão do contrato de trabalho não ocorrerá pagamento de salário família ao empregado tendo em vista a inexistência de contribuição previdenciária para compensação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O contrato poderá ser suspenso por até 60 dias, podendo haver prorrogação por igual período ou pode-se manter a suspensão enquanto durar o estado de calamidade pública.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nos casos dos trabalhadores com contratos de trabalho suspensos, que haja determinação judicial para desconto de Pensão Alimentícia, deve- se observar o comando sentencial, se existe previsão de desconto sobre valores de natureza indenizatória. Havendo a previsão, o mesmo incidirá apenas sobre a verba compensatória de 30%.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA REDUÇÃO DE JORNADA COM REDUÇÃO PROPORCIONAL DE SALÁRIO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A jornada de trabalho diária, semanal e mensal do EMPREGADO terão redução de proporcional a 25%, 50% ou 70%, a ser definido pelo empregador.

**PARÁGRAFO SEGUNDA** – O valor do salário será proporcional ao salário base vigente e à jornada reduzida.

**PARÁGRAFO TERCEIRA** – A Jornada de trabalho mensal será utilizada como referência para cálculo do salário base.

**PARÁGRAFO QUARTA** – Os benefícios previstos em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho ou aqueles concedidos voluntariamente pelo EMPREGADOR serão mantidos durante o período de redução de jornada e salários.

### **FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA DO INSS**

Fica assegurado a todo empregado seu retorno ao trabalho após licença previdenciária, desde que devidamente liberado e apto ao exercício de suas funções anteriores.

### **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES**

As empresas fornecerão aos seus empregados anualmente dois uniformes completos, compostos de duas camisas, duas calças e um par de sapatos, além de equipamentos de proteção individual do trabalho que a função ou a atividade laboral exigir.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os uniformes serão fornecidos sem nenhum ônus para o empregado, ficando, outrossim, pactuado que caso seja necessária a reposição de novo uniforme antes do prazo previsto no caput

desta cláusula e por culpa do empregado, será ressarcido à empresa o valor correspondente da peça reposta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os empregados deverão manter seus uniformes limpos e íntegros, devendo devolverem as peças recebidas na reposição dos utensílios acima indicados ou quando do seu afastamento, inclusive devolvendo a respectiva identificação funcional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Se a rescisão do pacto laboral partir do próprio empregado, deverá este compensar a empresa com o custo do uniforme, aqui definido, pelo período em que ainda teria que usá-lo.

## **CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CIPA**

Os membros da CIPA serão escolhidos mediante eleição na forma da lei e na NR 05 do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando as atas arquivadas nas empresas e a disposição do ente sindical.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As empresas liberarão os membros da CIPA dos seus expedientes por até 04 (quatro) horas no decorrer do mês, para que os mesmos possam desenvolver suas atividades e responsabilidades inerentes, devendo os mesmos, em 48h após, comprovarem o efetivo desempenho de suas atividades, com o aviso de, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS ATESTADOS MÉDICOS**

Serão reconhecidos e aceitos como justificativa de faltas, os atestados médicos e odontológicos avaliados pelo serviço médico da empresa, desde que fornecidos por credenciados com a Previdência Social, Convênio Médico utilizado pela empresa, plano de saúde do qual o empregado seja associado ou dependente, que deverão ser apresentados em até 2 (dois) dias úteis ao empregador após a falta, sendo que o obreiro ou familiar deverá avisar imediatamente à empresa a sua ausência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A falta de indicação do CID – Classificação Estatística Internacional de Doenças nos atestados médicos não invalida sua eficácia, que deverá ser suprida pelo empregado no prazo de até 2 (dois) dias, sob pena de desconto dos dias de afastamento, desde que a empresa não tenha departamento médico que possa suprir a falta do CID.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As empresas que possuírem departamento médico caberá a homologação do atestado para o abono de falta.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os atestados só serão aceitos se constarem o carimbo e endereço da Unidade de Atendimento, bem como o carimbo, CRM e assinatura do médico que realizou o atendimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso haja suspeita sobre a veracidade de um atestado, a empresa deverá abrir sindicância para apurar os indícios e sendo constatada a fraude, fica configurado ato de improbidade e mau procedimento por parte do trabalhador, nos termos do art. 482, “a” e “b” da CLT.

## **OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS PRIMEIROS SOCORROS**

As empresas manterão estojos mantendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros-socorros nos postos de serviços com mais de dez empregados, ficando o estojo sob a responsabilidade do encarregado do serviço.

## **OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO ACIDENTE DE TRABALHO**

Será garantido o afastamento do empregado em razão de acidente de trabalho com respectiva emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica garantida ao empregado, após a liberação da licença pelo INSS, a participação em programa de reabilitação através de cursos compatíveis com as atividades que irá desempenhar na empresa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Após licença, o empregado poderá participar de recrutamento interno e treinamento em igualdade de condições com os demais empregados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Não haverá discriminação quanto ao empregado que retorno de acidente de trabalho.

## **RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SINDICALIZAÇÃO**

Assegura-se a liberação de dirigentes sindicais para participarem de reuniões sindicais previamente avisadas. A liberação do dirigente sindical fica limitada a 12 (doze) dias de encontros por ano, entre reuniões e assembleias, não se inserindo neste cômputo as assembleias que se tratarem da Negociação Coletiva. Deverá ser feita comunicação formal com antecedência de 05 (cinco) dias, para a disponibilização do dirigente sindical. E, ainda, fica o dirigente com a obrigação de provar o afastamento em até 05 (cinco) dias, sendo que a não comprovação do motivo do afastamento, aqui abonado, implicará em desconto do respectivo dia de trabalho.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Ficam o Presidente e Tesoureiro à disposição integral do SEEACEP, sem prejuízo de seus salários, bem como aos benefícios aos quais suas funções vierem a ter, devendo seus empregadores arcar com as devidas obrigações trabalhistas e sociais, desde que não sejam vinculados à mesma empresa.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Os membros do sindicato poderão ser lotados pelas empresas empregadoras de acordo com seu interesse e conveniência, nos contratos a que a mesma seja detentora.

## **ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE ASSOCIADOS E EMPREGADOS**

As empresas fornecerão à Entidade Sindical Profissional, por ocasião do recolhimento da contribuição associativa (mensalmente), mediante recibo, uma relação contendo nome e valor das referidas contribuições de cada empregado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica acordado que até o dia 30 de janeiro de cada ano, o Sindicato laboral deverá apresentar às empresas a ata de assembleia que autorizou as contribuições e seus percentuais, as fichas associativas dos empregados, bem como o termo de autorização expressa, prévia, voluntária e individual.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

As empresas procederão, a partir da homologação da presente convenção coletiva, a título de contribuição assistencial, descontos devidamente aprovados pela respectiva assembleia geral da categoria profissional, sobre os salários nominais já reajustados, somente dos empregados NÃO associados ao Sindicato dos Trabalhadores, em favor deste, e que deverão ser efetuados quando do pagamento dos salários, no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao mês, por empregado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica assegurado ao empregado o direito de oposição aos descontos, a ser exercido em uma única vez durante a vigência desta convenção, até 10 (dez) dias após ser efetuado o

primeiro desconto, inclusive para os admitidos durante a vigência da presente convenção, para os quais será observado o mesmo prazo, implicando esta oposição na isenção de todos os descontos previstos nesta cláusula. Todavia, quanto os empregados que não puderem exercer a oposição nas condições já mencionadas, por se encontrarem com o contrato de trabalho suspenso na forma da lei, terão os seus descontos postergados até o seu retorno ao serviço, oportunidade a partir da qual poderão ser opor aos descontos até 10 (dez) dias após este retorno.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A oposição deverá ser feita através de carta de próprio punho, em três vias, protocoladas na Secretaria do Sindicato dos Trabalhadores, exceto para o empregado analfabeto, para quem o próprio Sindicato dos Trabalhadores preparará e protocolará, no prazo previsto, as três vias da carta referida, mediante simples manifestação verbal, por parte do empregado, feito pessoalmente na Secretaria do Sindicato dos Trabalhadores.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O empregado deverá entregar uma destas vias à empresa, mediante recibo, no prazo de dois dias úteis, a partir do dia seguinte ao do protocolo no Sindicato dos Trabalhadores.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As partes não criaráo quaisquer incentivos ou obstáculos a que o empregado exerce seu direito de oposição aos descontos, sendo nulos de pleno direito o envio pelos correios de abaixo assinados, correspondências ou quaisquer manifestações que não atendam o estipulado nesta cláusula.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os recolhimentos dos descontos acima deverão ser feitos em conta vinculada, junto ao banco definido pelo Sindicato beneficiário, com vencimento no décimo dia do mês seguinte ao dos descontos, através de depósito na conta indicada pelo Sindicato dos Trabalhadores.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A empresa que descontar e deixar de recolher ao Sindicato dos Trabalhadores as contribuições indicadas nesta cláusula, incorrerá em multa de valor correspondente a 10% do montante não recolhido, por mês de atraso, revertida em favor da entidade sindical.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As empresas fornecerão ao Sindicato dos Trabalhadores, em caráter confidencial e no prazo de 20 dias, contados da data do recolhimento da contribuição assistencial, uma relação contendo os nomes e os valores da referida contribuição dos seus empregados, excluídos os pertencentes a categorias profissionais diferenciadas, bem como liberais que exerçam opção de não terem o percentual descontado.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA**

As empresas descontarão em folha de pagamento as contribuições de empregados sindicalizados, mediante autorização prévia e expressa destes, no percentual de 1% (um por cento) sobre o salário normativo, recolhendo o total do montante em favor do sindicato laboral até o 10º dia do mês, juntamente com a relação nominal dos atingidos, mesmo daqueles que tenham se desligado do emprego, ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A cada dia de atraso no repasse da contribuição associativa será devida uma multa em favor do Sindicato Laboral, no percentual de 1% sobre o valor do recolhimento de cada trabalhador cujo repasse não foi efetuado, limitado ao valor total do recolhimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os valores mencionados acima deverão ser pagos exclusivamente através de depósito identificado na Conta do SEEACEP (Agência 0029, operação 003, Conta nº 1.918-9, da Caixa Econômica Federal).

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL**

De acordo com autorização da Assembleia Geral Extraordinária, conforme art. 8º, IV, da Constituição Federal, resta aprovado, por maioria, o desconto de 1% (um por cento) dos salários de todos os empregados associados, mediante expressa e prévia autorização destes, desde que estejam trabalhando no mês subsequente à homologação da presente Convenção Coletiva, devendo as empresas realizar o respectivo desconto e depositar o total do montante em favor do sindicato laboral em até 10 (dez) dias corridos.

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA**

Por força desta convenção e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para firmarem contratos ou aditivos com órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, **deverão** apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenentes, individualmente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;
- b) Cumprimento integral desta Convenção;
- c) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e estaduais;
- d) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A não solicitação, por parte do órgão público ou privado, da certidão de que trata a presente cláusula poderá acarretar em responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, nos termos da Súmula 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho, modificada pelo Supremo Tribunal Federal.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INTERESSE DE GARANTIR O FIEL CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA**

Fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço, em razão de nova licitação pública, ou novo contrato administrativo ou particular e/ou contrato emergencial, poderão contratar os empregados da empresa anterior, sem descontinuidade quanto ao pagamento dos salários e a prestação dos serviços, limitado ao quantitativo de empregados do novo contrato, sendo que as empresas que perderem o contrato comunicarão o fato ao Sindicato Laboral, até 20 (vinte) dias antes do final do mesmo, e ficarão também obrigadas a dispensar os empregados sem justa causa, mediante as seguintes condições:

- I) O Termo de Rescisão Contratual, no campo referente à forma de rescisão, constará "sem justa causa" e deverá constar, obrigatoriamente, a expressa referência a essa cláusula;
- II) As verbas rescisórias a que se refere o item anterior deverão ser quitadas até o décimo dia após a rescisão do contrato de trabalho do empregado, ficando ajustado que o salário base para cálculo das verbas rescisórias é o correspondente ao do último dia do contrato de trabalho, acrescido da média das parcelas salariais variáveis, como horas extras e outras pagas com habitualidade, na forma da lei;
- III) Havendo real impossibilidade de contratação do trabalhador na empresa que está assumindo os serviços, devidamente justificada perante os dois Sindicatos convenentes, o trabalhador será desligado dos serviços com o pagamento de todas as verbas rescisórias devidas, inclusive aviso prévio indenizado.
- IV) Ficam ressalvados os casos que envolvam estabilidades e condições de saúde do colaborador, onde o vínculo com a empresa antiga deve permanecer, salvo o trabalhador faça a opção de renúncia.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATUAÇÃO CONJUNTA DOS SINDICATOS PATRONAL E LABORAL**

Os sindicatos convenentes assumem o compromisso de atuarem em conjunto e formalmente, a título de notificação, quando o contratante dos serviços não conceder e/ou pagar os reajustes e repactuações dos contratos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da definição e ultimação negocial da data-base e/ou

solicitação da contratada, ou ainda quando houver descumprimento das demais cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, mediante solicitação da empresa interessada, desde que esta esteja quite com as obrigações desta CCT.

Parágrafo único: O sindicato que entender necessário a ação conjunta deverá oficiar a solicitação ao outro sindicato, fornecendo as informações acerca da situação denunciada

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TRINTÍDIO**

Fica convencionado que o empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30(trinta) dias que antecede a data-base, terá direito à indenização adicional equivalente a 01 (um) salário mensal de que trata o art. 9º, da Lei n.º 7.238/84, exceto no caso de encerramento de contrato entre a empresa empregadora e o tomador dos serviços.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AUTOFISCALIZAÇÃO DO SETOR**

Em virtude do interesse de garantir o fiel cumprimento da legislação trabalhista previdenciária e deste documento junto opinião pública, aos tomadores e às autoridades públicas e privadas de todas as esferas, especialmente as responsáveis pela preservação da regularidade das relações trabalhistas e previdenciárias, não só pela submissão à obrigatoriedade legal mas também para elidir de vez com o estigma de mau empregador e mau contribuinte que o setor ainda alimenta no seio da sociedade, as partes acordam pela manutenção da autofiscalização do setor, nos seguintes termos:

I - Fica constituída uma comissão de dois membros indicados pelo Sindicato Patronal, sendo um titular e um suplente, e de igual número de membros indicados pelo Sindicato Profissional, para definir, planejar, executar, controlar e resolver todos os assuntos pertinentes à matéria de acordo com os princípios neste documento, pelo voto da maioria de seus membros titulares, reunindo-os, no mínimo, uma vez por mês;

II - Cabe à Comissão de Autofiscalização, essencialmente, a apuração de fatos que desabonem ou possam vir a desabonar o setor, no que se refere ao cumprimento da legislação, previdenciária, fundiária, a específica do setor e das Convenções e acordos firmados entre as partes, sejam eles de direito público ou privado;

III - Compete à Comissão de Autofiscalização: receber denúncia, realizar busca, visitar as empresas e os locais de execução dos serviços; requerer informações e documentos, mediante o prazo de sete dias para resposta; ter acesso aos documentos inerentes ao objeto da presente cláusula; consultar órgãos e valer-se de outros meios legais para obtenção de dados para que sejam tomadas, em conjunto, as hábeis providências, entre elas, a denúncia às autoridades constituídas pertinentes às matérias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Obriga-se o sindicato que tenha conhecimento de irregularidade ou fato inerente ao objeto de apuração através da cláusula em questão, a notificar a outro no prazo máximo de cinco dias úteis, independentemente de toda e qualquer providência que venha a tomar, a qual no mesmo prazo e com a mesma cominação deverá ser igualmente científica.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA MULTA**

Fica estabelecida multa no valor de 02 (dois) pisos salariais vigentes para cada cláusula descumprida, cabendo em qualquer caso o direito de defesa da empresa, excetuando-se as disposições acima que possuam multa própria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A multa discriminada no tópico acima será revertida em favor do sindicato prejudicado.

**DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO PIAUI**

**CICERO DA SILVA ROCHA  
PRESIDENTE  
SIND DOS EMP DE EMP DE ASSEIO E CONSER DO EST DO PIAUI**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA SEEACEP**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 15/2021

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
CNMP Nº 15/2021, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO  
DO CONSELHO NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP, E A  
PESSOA JURÍDICA PRODUTIVA  
SERVIÇOS OBRAS MANUTENÇÃO E  
LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA  
ESPECIALIZADA EIRELI. (PROCESSO  
19.00.6150.0006976/2021-36)

A UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, quadra 2, lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por seu Secretário de Administração, **MATEUS WILLIG ARAUJO**, CPF nº XXX.487.651-XX, ou, nas ausências e impedimentos deste, por sua substituta, **FABIANA BITTENCOURT GARCIA SOARES DE LIMA**, CPF nº XXX.196.836-XX, no uso da competência que lhes foi atribuída pela Portaria CNMP-SG nº 319, de 20 de outubro de 2020, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Pessoa Jurídica **PRODUTIVA SERVIÇOS OBRAS MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EIRELI**, CNPJ nº 17.764.365/0001-95, estabelecida na Rua das Figueiras, Lote 7, Loja 56 a 59, Sala 102, Águas Claras/DF, CEP 71906-750, neste ato representada por **JOSÉ FERNANDO BATISTA PEREIRA**, CPF nº XXX.543.961-XX, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido nos Processos CNMP nº 19.00.6150.0008473/2020-69 e 19.00.6150.0006976/2021-36, referentes ao Pregão Eletrônico CNMP nº 5/2021, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e, ainda, pelo Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 9.507/2018, Decreto nº 10.024/2019, pela Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE**

O presente Termo Aditivo tem por finalidade:

I - Incluir a Cláusula Dezenove ao Contrato CNMP nº 15/2021, para adequação à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGDP), que vigerá com a seguinte redação:

#### **CLÁUSULA DEZENOVE - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018**

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

3. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CNMP, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral.

5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

**II - Repactuar, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 2021,** de acordo com a Resolução Salarial ABDF 2021, os seguintes itens da planilha de preços do posto de Auxiliar de Biblioteca:

- a) Aumento percentual de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) sobre os salários vigentes em outubro de 2021; e
- b) Ateração da ajuda alimentação para R\$ 25,67 (vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos).

**III - Repactuar, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022,** de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022 do SINDSERVIÇOS-DF, registrada no MTE sob o nº DF000015/2022, os seguintes itens da planilha de preços dos postos de Almoxarife, Auxiliar Administrativo, Carregador de Móveis, Encarregado, Jardineiro, Lavador de Veículo, Marceneiro Modelista, Operador de Fotocopiadora e Repcionista:

- a) Aumento percentual de 10,00% (dez por cento) sobre os salários vigentes em dezembro de 2021 .
- b) Majoração do auxílio-alimentação para R\$ 38,00 (trinta e oito reais);
- c) Majoração do auxílio odontológico para R\$ 11,27 (onze reais e vinte e sete centavos); e
- d) Majoração auxílio funeral para R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos).

**IV - Repactuar, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022,** de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022 do SINTTEL-DF, registrada no MTE sob o nº DF000881/2021, os seguintes itens da planilha de preços do posto de Operador de Mesa Telefônica:

- a) Aumento percentual de aproximadamente 10% (dez por cento) sobre os salários vigentes em dezembro de 2021;
- b) Majoração do auxílio-alimentação para R\$ 38,00 (trinta e oito reais);
- c) Majoração do auxílio odontológico para R\$ 12,00 (doze reais); e
- d) Majoração auxílio funeral para R\$ 11,36 (onze reais e trinta e seis centavos).

**V - Acrescer, a partir de 16 de março de 2022,** 2 (dois) posto de Auxiliar Administrativo ao Contrato CNMP nº 15/2021, equivalente a aproximadamente 7,14% (sete vírgula quatorze por cento) do item 2, nos termos previstos na Cláusula Onze do Contrato e conforme art. 65, inciso I, alínea "b" e §1º, da Lei nº 8.666/1993;

**VI - Prorrogar o prazo de vigência do Contrato CNMP nº 15/2021 por 12 (doze) meses, compreendendo o período entre 23/5/2022 e 23/5/2023, nos termos previstos na Cláusula Quinta do contrato original;** e

**VII - Excluir, a partir de 23 de maio de 2022,** o item "materiais duráveis" das planilhas dos postos de "Jardineiro" e "Lavador de Veículos", nos termos do item 3.5.9 do

Termo de Referência.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor mensal do Contrato CNMP nº 15/2021, a partir de 23 de maio de 2022, passa a ser de R\$ 185.487,79 (cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e nove centavos), consubstanciando o valor anual de R\$ 2.225.853,48 (dois milhões, duzentos e vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos), conforme tabela abaixo:

CONTRATO CNMP Nº 15/2021 - TA 2 - 23/05/2022 a 23/05/2023					
ITEM	POSTO	QTDE DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	ALMOXARIFE	1	R\$ 4.877,90	R\$ 4.877,90	R\$ 58.534,80
2	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	30	R\$ 3.879,74	R\$ 116.392,20	R\$ 1.396.706,40
3	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	2	R\$ 4.681,07	R\$ 9.362,14	R\$ 112.345,68
4	CARREGADOR DE MÓVEIS	2	R\$ 3.742,23	R\$ 7.484,46	R\$ 89.813,52
5	ENCARREGADO	1	R\$ 6.222,35	R\$ 6.222,35	R\$ 74.668,20
6	JARDINEIRO	1	R\$ 5.606,57	R\$ 5.606,57	R\$ 67.278,84
7	LAVADOR DE VEÍCULOS	1	R\$ 4.065,93	R\$ 4.065,93	R\$ 48.791,16
8	MARCENEIRO MODELISTA	1	R\$ 4.913,03	R\$ 4.913,03	R\$ 58.956,36
9	OPERADOR DE FOTOCOPIADORA	1	R\$ 3.799,80	R\$ 3.799,80	R\$ 45.597,60
10	OPERADOR DE MESA TELEFÔNICA	2	R\$ 3.978,50	R\$ 7.957,00	R\$ 95.484,00
11	RECEPCIONISTA	3	R\$ 4.935,47	R\$ 14.806,41	R\$ 177.676,92
VALOR TOTAL GLOBAL				R\$ 185.487,79	R\$ 2.225.853,48

Parágrafo primeiro. Considerando os diferentes termos iniciais para a incidência das alterações objeto do presente Termo Aditivo, a composição contratual para o período anterior a 23/5/2022 fica especificada da seguinte forma:

CONTRATO CNMP Nº 15/2021 - TA 2 - 01/11/2021 a 31/12/2021					
ITEM	POSTO	QTDE DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	ALMOXARIFE	1	R\$ 4.479,96	R\$ 4.479,96	R\$ 53.759,52
2	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	28	R\$ 3.577,77	R\$ 100.177,54	R\$ 1.202.130,44
3	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	2	R\$ 4.681,07	R\$ 9.362,14	R\$ 112.345,68
4	CARREGADOR DE MÓVEIS	2	R\$ 3.447,54	R\$ 6.895,08	R\$ 82.740,97
5	ENCARREGADO	1	R\$ 5.710,94	R\$ 5.710,94	R\$ 68.531,23
6	JARDINEIRO	1	R\$ 5.353,39	R\$ 5.353,39	R\$ 64.240,62

7	LAVADOR DE VEÍCULOS	1	R\$ 3.777,14	R\$ 3.777,14	R\$ 45.325,66
8	MARCENEIRO MODELISTA	1	R\$ 4.515,10	R\$ 4.515,10	R\$ 54.181,15
9	OPERADOR DE FOTOCOPIADORA	1	R\$ 3.505,11	R\$ 3.505,11	R\$ 42.061,35
10	OPERADOR DE MESA TELEFÔNICA	2	R\$ 3.687,38	R\$ 7.374,76	R\$ 88.497,12
11	RECEPCIONISTA	3	R\$ 4.537,53	R\$ 13.612,60	R\$ 163.351,16
VALOR TOTAL GLOBAL			R\$ 164.763,76	R\$ 1.977.164,90	

-----

## CONTRATO CNMP Nº 15/2021 - TA 2 - 01/01/2022 a 15/03/2022

ITEM	POSTO	QTDE DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	ALMOXARIFE	1	R\$ 4.877,90	R\$ 4.877,90	R\$ 58.534,80
2	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	28	R\$ 3.879,74	R\$ 108.632,72	R\$ 1.303.592,64
3	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	2	R\$ 4.681,07	R\$ 9.362,14	R\$ 112.345,68
4	CARREGADOR DE MÓVEIS	2	R\$ 3.742,23	R\$ 7.484,46	R\$ 89.813,52
5	ENCARREGADO	1	R\$ 6.222,35	R\$ 6.222,35	R\$ 74.668,20
6	JARDINEIRO	1	R\$ 5.751,32	R\$ 5.751,32	R\$ 69.015,84
7	LAVADOR DE VEÍCULOS	1	R\$ 4.071,83	R\$ 4.071,83	R\$ 48.861,96
8	MARCENEIRO MODELISTA	1	R\$ 4.913,03	R\$ 4.913,03	R\$ 58.956,36
9	OPERADOR DE FOTOCOPIADORA	1	R\$ 3.799,80	R\$ 3.799,80	R\$ 45.597,60
10	OPERADOR DE MESA TELEFÔNICA	2	R\$ 3.978,50	R\$ 7.957,00	R\$ 95.484,00
11	RECEPCIONISTA	3	R\$ 4.935,47	R\$ 14.806,41	R\$ 177.676,92
VALOR TOTAL GLOBAL			R\$ 177.878,96	R\$ 2.134.547,52	

-----

## CONTRATO CNMP Nº 15/2021 - TA 2 - 16/03/2022 a 22/05/2022

ITEM	POSTO	QTDE DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	ALMOXARIFE	1	R\$ 4.877,90	R\$ 4.877,90	R\$ 58.534,80
2	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	30	R\$ 3.879,74	R\$ 116.392,20	R\$ 1.396.706,40
3	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	2	R\$ 4.681,07	R\$ 9.362,14	R\$ 112.345,68
4	CARREGADOR DE MÓVEIS	2	R\$ 3.742,23	R\$ 7.484,46	R\$ 89.813,52
5	ENCARREGADO	1	R\$ 6.222,35	R\$ 6.222,35	R\$ 74.668,20

6	JARDINEIRO	1	R\$ 5.751,32	R\$ 5.751,32	R\$ 69.015,84
7	LAVADOR DE VEÍCULOS	1	R\$ 4.071,83	R\$ 4.071,83	R\$ 48.861,96
8	MARCENEIRO MODELISTA	1	R\$ 4.913,03	R\$ 4.913,03	R\$ 58.956,36
9	OPERADOR DE FOTOCOPIADORA	1	R\$ 3.799,80	R\$ 3.799,80	R\$ 45.597,60
10	OPERADOR DE MESA TELEFÔNICA	2	R\$ 3.978,50	R\$ 7.957,00	R\$ 95.484,00
11	RECEPCIONISTA	3	R\$ 4.935,47	R\$ 14.806,41	R\$ 177.676,92
VALOR TOTAL GLOBAL				R\$ 185.638,44	R\$ 2.227.661,28

Parágrafo segundo. O impacto financeiro estimado do contrato, para o período compreendido entre 23/5/2021 a 23/5/2023, fica estimado da seguinte forma:

Impacto Financeiro – Contrato CNMP nº 15/2021 – TA 2		
Período – 23/05/2021 a 22/05/2022		
Período	Valor Mensal	Valor Proporcional
23/05/2021 a 31/05/2021	R\$164.593,49	R\$52.905,05
01/06/2021 a 31/10/2021	R\$164.593,49	R\$822.967,45
01/11/2021 a 31/12/2021	R\$164.763,76	R\$329.527,52
01/01/2022 a 28/02/2022	R\$177.878,96	R\$355.757,92
01/03/2022 a 15/03/2022	R\$177.878,96	R\$86.070,46
16/03/2022 a 31/03/2022	R\$185.638,44	R\$95.813,39
01/04/2022 a 30/04/2022	R\$185.638,44	R\$185.638,44
01/05/2022 a 22/05/2022	R\$185.638,44	R\$131.743,41
Total		R\$2.060.423,64

-----

Impacto Financeiro – Contrato CNMP nº 15/2021 – TA 2		
Período – 23/05/2022 a 23/05/2023		
Período	Valor Mensal	Valor Proporcional
23/05/2022 a 23/05/2023	R\$185.487,79	R\$ 2.225.853,48
Total		R\$2.225.853,48

Parágrafo terceiro. Dá-se ao presente instrumento o valor de R\$ 2.312.018,88 (dois milhões, trezentos e doze mil, dezoito reais e oitenta e oito centavos), correspondente à repactuação, ao acréscimo e à prorrogação contratual.

Parágrafo quarto. As despesas correrão à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União Conselho Nacional do Ministério Público, Plano de Gestão 2022, Programa (PTRES) nº 174664, Fonte 0100000000, Naturezas da Despesa 3.3.9.0.37.01 (Apoio administrativo, técnico e operacional), 3.3.9.0.37.02 (Limpeza e conservação) e 3.3.9.0.37.06 (Manutenção e conservação de bens móveis), Iniciativa CNMP\_PG\_22\_COGBS\_002.

Parágrafo quinto. Para cobertura das despesas foi emitida a nota de empenho nº 2022NE000106. Para os exercícios subsequentes, serão emitidas notas de empenho para a mesma finalidade.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais ora firmadas, a CONTRATADA deverá manter válida e atualizada a garantia contratual prestada, no valor de R\$ 111.292,67 (cento e onze mil, duzentos e noventa e dois reais e sessenta e sete centavos), **para o período compreendido entre 23/5/2022 e 23/8/2023**, de acordo com o art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, conforme previsto na Cláusula Dez do instrumento original.

Parágrafo único. Considerando os diferentes valores anuais para o período compreendido entre 1º/11/2021 a 22/5/2022, a garantia deve cobrir o valor mínimo de:

I - R\$ 98.858,24 (noventa e oito mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos), para o período compreendido entre **1º/11/2021 a 31/12/2021**;

II - R\$ 106.727,37 (cento e seis mil, setecentos e vinte e sete reais e trinta e sete centavos), para o período compreendido entre **1º/1/2022 a 15/3/2022**; e

III - R\$ 111.383,06 (cento e onze mil, trezentos e oitenta e três reais e seis centavos), para o período compreendido entre **16/3/2022 a 22/5/2022**.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE**

Incumbirá ao CONTRATANTE, à sua conta e no prazo estipulado no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000, a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA INALTERABILIDADE**

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura, permanecendo inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com o disposto neste instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo assinado pelas partes.

**CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO  
PÚBLICO**  
CONTRATANTE

**PRODUTIVA SERVIÇOS OBRAS MANUTENÇÃO  
E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA  
ESPECIALIZADA EIRELI**  
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **JOSE FERNANDO BATISTA PEREIRA, Usuário Externo**, em 14/03/2022, às 15:44, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Willig Araujo, Ordenador de Despesas**, em 14/03/2022, às 17:26, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0600971** e o código CRC **538E97AE**.

## **ANEXO AO CONTRATO CNMP N° 15/2021 - TA 2 PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇO**

**DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA**

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	ALMOXARIFE
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	4141-05
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 2.091,68
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	ALMOXARIFE
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2022

**MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base	100	R\$ 2.091,68
B	Adicional Periculosidade		
C	Adicional Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Outros (especificar) -		
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 2.091,68

**MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS**

2.1	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	R\$ 174,24
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	R\$ 58,15
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		11,11%	R\$ 232,39

2.2	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	VALOR (R\$)
A	INSS Lei 12.546/2011	0,00%	R\$ -
B	Salário Educação Art. 3º, Inciso I, Decreto n.º 87.043/82.	2,50%	R\$ 58,10
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) Anexo V do Decreto n.º 3.048/1999- GFIP ANEXO	1,50%	R\$ 34,86
D	SESC ou SESI Art. 3º, Lei n.º 8.036/90.	1,50%	R\$ 34,86
E	SENAI - SENAC Decreto n.º 2.318/86.	1,00%	R\$ 23,24
F	SEBRAE Art. 8º, Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8.154/90	0,60%	R\$ 13,94
G	INCRA Lei n.º 7.787/89 e DL n.º 1.146/70.	0,20%	R\$ 4,65
H	FGTS Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III, CF.	8,00%	R\$ 185,93
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		15,30%	R\$ 355,58

2.3	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários	VALOR (R\$)
A	Transporte = ( 5,5*2*21) - 6% do salário base ( conforme CLT e CCT	R\$

		5,50	105,50
B	Auxílio-Refeição/Alimentação = (35,00*21) conforme CCt da Categoria	R\$ 38,00	R\$ 798,00
C	Assistência Médica e Familiar - não se aplica		R\$ -
D	Auxílio Odontológico	R\$ 11,27	R\$ 11,27
E	Auxílio Funeral	R\$ 2,50	R\$ 2,50
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			R\$ 917,27

**QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS**

DESCRÍÇÃO	VALOR (R\$)
2.1 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 232,39
2.2 GPS, FGTS e Outras Contribuições	R\$ 355,58
2.3 Benefícios Mensais e Diários	R\$ 917,27
TOTAL DO MÓDULO 2	R\$ 1.505,24

**MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO**

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,29%	R\$ 6,07
B	Aviso Prévio Trabalhado	1,16%	R\$ 24,26
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,44%	R\$ 71,95
TOTAL DO MÓDULO 3		4,89%	R\$ 102,28

**MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias férias = $(1/12)*100$	8,33%	R\$ 174,24
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais = $[(8/30)/12]*100$	2,22%	R\$ 46,44
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade = $\{[(5/30)/12]*0,015\}x 100 = 0,02\% = \text{Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º, da CLT.}$	0,04%	R\$ 0,84
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho = $\{[(15/30)/12]*0,008\}x100 = 0,03\% / \text{Art. 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91}$	0,02%	R\$ 0,42
E	Substituto na cobertura por Afastamento Maternidade = $\{[(5/30)/12]*0,015\}x 100 = 0,02\% / \text{Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º, da CLT}$	0,14%	R\$ 2,93
F	Outros (Especificar)	0,00%	R\$ -
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		10,75%	R\$ 224,86

4.2 Submódulo 4.2 - Intrajornada		VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	R\$ -
	TOTAL SUBMÓDULO 4.2	R\$ -

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	VALOR (R\$)
4.1 Ausências Legais	R\$ 224,86
4.2 Intrajornada	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 4	R\$ 224,86

**MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS**

5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)
A	Uniformes	R\$ 37,42
B	EPI's	R\$ 27,23
C	EPI's COVID	R\$ 4,13
D	Materiais	
E	Equipamentos	R\$ 0,46
F	Outros ( especificar)	R\$ -
	TOTAL DO MÓDULO 5	R\$ 69,24

**MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	3,29%	R\$ 131,38
B	Lucro	2,71%	R\$ 111,78

C	TRIBUTOS	Base Cálculo	Base Racional
C.1	PIS (conforme legislação)	0,65%	R\$ 31,71
C.2	COFINS ( conforme legislação)	3,00%	R\$ 146,34
C.3	ISS ( conforme legislação)	5,00%	R\$ 243,89
C.4	CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta)	4,50%	R\$ 219,51
	TOTAL DO MÓDULO 6	13,15%	R\$ 884,60

**QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R\$)
---	-------------

A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 2.091,68
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 1.505,24
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 102,28
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 224,86
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R\$ 69,24
	Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$ 3.993,30
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$ 884,60
	Valor Total por Empregado	R\$ 4.877,90

-----

**DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA**

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	4110-05
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.464,26
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2022

**MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base	100	R\$ 1.464,26
B	Adicional Periculosidade		
C	Adicional Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Outros (especificar) -		
	TOTAL DO MÓDULO 1		R\$ 1.464,26

.

**MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS**

2.1	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	R\$ 121,97
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	R\$ 40,71
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	11,11%	R\$ 162,68
2.2	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	VALOR (R\$)
A	INSS Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.	0,00%	R\$

B	Salário Educação	Art. 3º, Inciso I, Decreto n.º 87.043/82.	2,50%	R\$ 40,67
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	Anexo V do Decreto n.º 3.048/1999- GFIP ANEXO	1,50%	R\$ 24,40
D	SESC ou SESI	Art. 3º, Lei n.º 8.036/90.	1,50%	R\$ 24,40
E	SENAI - SENAC	Decreto n.º 2.318/86.	1,00%	R\$ 16,27
F	SEBRAE	Art. 8º, Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8.154/90	0,60%	R\$ 9,76
G	INCRA	Lei n.º 7.787/89 e DL n.º 1.146/70.	0,20%	R\$ 3,25
H	FGTS CF.	Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III,	8,00%	R\$ 130,16
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.2</b>			<b>15,30%</b>	<b>R\$ 248,92</b>

2.3	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diárias	VALOR (R\$)	
A	Transporte = ( 5,5*2*21) - 6% do salário base ( conforme CLT e CCT )	R\$ 5,50	R\$ 143,14
B	Auxílio-Refeição/Alimentação = (35,00*21) conforme CCt da Categoria	R\$ 38,00	R\$ 798,00
C	Assistência Médica e Familiar - não se aplica	R\$ -	R\$ -
D	Auxílio Odontológico	R\$ 11,27	R\$ 11,27
E	Auxílio Funeral	R\$ 2,50	R\$ 2,50
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.3</b>			<b>R\$ 954,91</b>

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	
2.1 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 162,68	
2.2 GPS, FGTS e Outras Contribuições	R\$ 248,92	
2.3 Benefícios Mensais e Diárias	R\$ 954,91	
<b>TOTAL DO MÓDULO 2</b>	<b>R\$ 1.366,52</b>	

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,29%	R\$ 4,25
B	Aviso Prévio Trabalhado	1,16%	R\$ 16,99
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,44%	R\$ 50,37
<b>TOTAL DO MÓDULO 3</b>			<b>R\$ 71,60</b>

**MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

4.1 Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias férias = $(1/12)*100$	8,33%	R\$ 121,97
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais = $[(8/30)/12]*100$	2,22%	R\$ 32,51
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade = $\{[(5/30)/12]*0,015\}x 100 = 0,02\% = \text{Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º, da CLT.}$	0,04%	R\$ 0,59
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho = $\{[(15/30)/12]*0,008\}x100 = 0,03\% / \text{Art. 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91}$	0,02%	R\$ 0,29
E	Substituto na cobertura por Afastamento Maternidade = $\{[(5/30)/12]*0,015\}x 100 = 0,02\% / \text{Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º, da CLT}$	0,14%	R\$ 2,05
F	Outros (Especificar)	0,00%	R\$ -
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.1</b>		<b>10,75%</b>	<b>R\$ 157,41</b>

4.2 Submódulo 4.2 - Intrajornada			VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		R\$ -
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.2</b>			<b>R\$ -</b>

**QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais	R\$ 157,41
4.2	Intrajornada	R\$ -
<b>TOTAL DO MÓDULO 4</b>		<b>R\$ 157,41</b>

**MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS**

5 INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes	R\$ 111,78
B	EPI's	R\$ -
C	EPI's COVID	R\$ 4,13
D	Materiais	R\$ -
E	Equipamentos	R\$ 0,46
F	Outros ( especificar)	R\$ -
<b>TOTAL DO MÓDULO 5</b>		<b>R\$ 116,37</b>

**MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	3,29%	R\$ 104,50
B	Lucro	2,71%	R\$ 88,91
C	TRIBUTOS	Base Cálculo	Base Racional
C.1	PIS (conforme legislação)	0,65%	R\$ 25,22
C.2	COFINS (conforme legislação)	3,00%	R\$ 116,39
C.3	ISS (conforme legislação)	5,00%	R\$ 193,99
C.4	CPRB (Contribuição Previdênciária Sobre Receita Bruta)	4,50%	R\$ 174,59
TOTAL DO MÓDULO 6		13,15%	R\$ 703,59

**QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R\$)
A MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 1.464,26
B MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 1.366,52
C MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 71,60
D MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 157,41
E MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R\$ 116,37
Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$ 3.176,16
F MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$ 703,59
Valor Total por Empregado	R\$ 3.879,74

-----

DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA	
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)

**MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base	100	R\$

			2.192,44
B	Adicional Periculosidade		
C	Adicional Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Outros (especificar) -		
<b>TOTAL DO MÓDULO 1</b>			R\$ 2.192,44

**MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS**

2.1 Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	R\$ 182,63
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	R\$ 60,95
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.1</b>		11,11%	R\$ 243,58

2.2 Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS Lei 12.546/2011	0,00%	R\$ -
B	Salário Educação Art. 3º, Inciso I, Decreto n.º 87.043/82.	2,50%	R\$ 60,90
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) Anexo V do Decreto n.º 3.048/1999- GFIP ANEXO	1,50%	R\$ 36,54
D	SESC ou SESI Art. 3º, Lei n.º 8.036/90.	1,50%	R\$ 36,54
E	SENAI - SENAC Decreto n.º 2.318/86.	1,00%	R\$ 24,36
F	SEBRAE Art. 8º, Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8.154/90	0,60%	R\$ 14,62
G	INCRA Lei n.º 7.787/89 e DL n.º 1.146/70.	0,20%	R\$ 4,87
H	FGTS Art. 15, Lei n.º 8.030/90 e Art. 7º, III, CF.	8,00%	R\$ 194,88
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.2</b>		15,30%	R\$ 372,71

2.3 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte = ( 5,5*2*21) - 6% do salário base ( conforme CLT e CCT )	R\$ 5,50	R\$ 99,45
B	Auxílio-Refeição/Alimentação = (35,00*21) conforme CCt da Categoria	R\$ 25,67	R\$ 539,07
C	Assistência Médica e Familiar - não se aplica	-	-
D	Auxílio Odontológico	-	-
E	Auxílio Funeral	-	-
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.3</b>			R\$ 638,52

**QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS**

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
2.1 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$

		243,58
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R\$ 372,71
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 638,52
	TOTAL DO MÓDULO 2	R\$ 1.254,81

**MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO**

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,29%	R\$ 6,36
B	Aviso Prévio Trabalhado	1,16%	R\$ 25,43
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,44%	R\$ 75,42
	TOTAL DO MÓDULO 3	4,89%	R\$ 107,21

**MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias férias = $(1/12)*100$	8,33%	R\$ 182,63
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais = $[(8/30)/12]*100$	2,22%	R\$ 48,67
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade = $\{[(5/30)/12]*0,015\}x 100 = 0,02\% = \text{Art. } 7^\circ, \text{ XIX, CF/88 e } 10, \text{ § } 1^\circ, \text{ da CLT.}$	0,04%	R\$ 0,88
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho = $\{[(15/30)/12]*0,008\}x100 = 0,03\% / \text{Art. } 19 \text{ a } 23 \text{ da Lei n.º } 8.213/91$	0,02%	R\$ 0,44
E	Substituto na cobertura por Afastamento Maternidade = $\{[(5/30)/12]*0,015\}x 100 = 0,02\% / \text{Art. } 7^\circ, \text{ XIX, CF/88 e } 10, \text{ § } 1^\circ, \text{ da CLT}$	0,14%	R\$ 3,07
F	Outros (Especificar)	0,00%	R\$ -
	TOTAL SUBMÓDULO 4.1	10,75%	R\$ 235,69

4.2	Submódulo 4.2 - Intrajornada		VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		R\$ -
	TOTAL SUBMÓDULO 4.2		

**QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	VALOR (R\$)
4.1 Ausências Legais	R\$ 235,69
4.2 Intrajornada	R\$ -
<b>TOTAL DO MÓDULO 4</b>	<b>R\$ 235,69</b>

**MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS**

5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)
A	Uniformes	R\$ 37,42
B	EPI's	R\$ -
C	EPI's COVID	R\$ 4,13
D	Materiais	R\$ -
E	Equipamentos	R\$ 0,46
F	Outros ( especificar)	R\$ -
<b>TOTAL DO MÓDULO 5</b>		<b>R\$ 42,01</b>

**MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	3,29%	R\$ 126,08
B	Lucro	2,71%	R\$ 107,27
C	TRIBUTOS	Base Cálculo	Base Racional
C.1	PIS (conforme legislação)	0,65%	R\$ 30,43
C.2	COFINS ( conforme legislação)	3,00%	R\$ 140,43
C.3	ISS ( conforme legislação)	5,00%	R\$ 234,05
C.4	CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta)	4,50%	R\$ 210,65
<b>TOTAL DO MÓDULO 6</b>		<b>13,15%</b>	<b>R\$ 848,91</b>

**QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 2.192,44
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 1.254,81
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 107,21
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 235,69
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R\$ 42,01
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 3.832,16
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$ 848,91

Valor Total por Empregado	R\$ 4.681,07
---------------------------	-----------------

## DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	CARREGADOR
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7832-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.416,75
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	CARREGADOR
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2022

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base	100	R\$ 1.416,75
B	Adicional Periculosidade		
C	Adicional Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Outros (especificar) -		
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 1.416,75

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2.1 Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	R\$ 118,02
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	R\$ 39,39
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		11,11%	R\$ 157,40

2.2 Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS Lei 12.546/2011	0,00%	R\$ -
B	Salário Educação Art. 3º, Inciso I, Decreto n.º 87.043/82.	2,50%	R\$ 39,35
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) Anexo V do Decreto n.º 3.048/1999- GFIP ANEXO	1,50%	R\$ 23,61
D	SESC ou SESI Art. 3º, Lei n.º 8.036/90.	1,50%	R\$ 23,61
E	SENAI - SENAC Decreto n.º 2.318/86.	1,00%	R\$ 15,74
F	SEBRAE Art. 8º, Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8.154/90	0,60%	R\$ 9,44
G	INCRA Lei n.º 7.787/89 e DL n.º 1.146/70.	0,20%	R\$ 3,15
H	FGTS CF. Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III,	8,00%	R\$ 125,93
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		15,30%	R\$

240,85

2.3 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte = $(5,5*2*21) - 6\%$ do salário base (conforme CLT e CCT)	R\$ 5,50	R\$ 146,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação = $(35,00*21)$ conforme CCT da Categoria	R\$ 38,00	R\$ 798,00
C	Assistência Médica e Familiar - não se aplica	R\$ -	R\$ -
D	Auxílio Odontológico	R\$ 11,27	R\$ 11,27
E	Auxílio Funeral	R\$ 2,50	R\$ 2,50
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			R\$ 957,77

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
2.1 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 157,40
2.2 GPS, FGTS e Outras Contribuições	R\$ 240,85
2.3 Benefícios Mensais e Diários	R\$ 957,77
TOTAL DO MÓDULO 2	R\$ 1.356,01

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
		%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,29%	R\$ 4,11
B	Aviso Prévio Trabalhado	1,16%	R\$ 16,43
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,44%	R\$ 48,74
TOTAL DO MÓDULO 3		4,89%	R\$ 69,28

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias férias = $(1/12)*100$	8,33%	R\$ 118,02
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais = $[(8/30)/12]*100$	2,22%	R\$ 31,45
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade = $\{[(5/30)/12]*0,015\}x100 = 0,02\% = \text{Art. } 7º, \text{ XIX, CF/88 e } 10, \text{ § } 1º, \text{ da CLT.}$	0,04%	R\$ 0,57
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho = $\{[(15/30)/12]*0,008\}x100 = 0,03\% / \text{Art. } 19 \text{ a } 23 \text{ da Lei n.º } 8.213/91$	0,02%	R\$ 0,28
E	Substituto na cobertura por Afastamento Maternidade = $\{[(5/30)/12]*0,015\}x100 = 0,02\% / \text{Art. } 7º, \text{ XIX, CF/88 e } 10, \text{ § } 1º, \text{ da CLT}$	0,14%	R\$ 1,98

F	Outros (Especificar)	0,00%	R\$ -
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		10,75%	R\$ 152,30
4.2 Submódulo 4.2 - Intrajornada			VALOR (R\$)
A Intervalo para Repouso ou Alimentação			R\$ -
TOTAL SUBMÓDULO 4.2			R\$ -
<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1 Ausências Legais			R\$ 152,30
4.2 Intrajornada			R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 4			R\$ 152,30
<b>MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS</b>			
5 INSUMOS DIVERSOS			VALOR (R\$)
A Uniformes			R\$ 37,42
B EPI's			R\$ 27,23
C EPI's COVID			R\$ 4,13
D Materiais			
E Equipamentos			R\$ 0,46
F Outros ( especificar)			R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 5			R\$ 69,24
<b>MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			
6 CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	VALOR (R\$)
A Custos Indiretos		3,29%	R\$ 100,79
B Lucro		2,71%	R\$ 85,75
C TRIBUTOS	Base Cálculo	Base Racional	
C.1 PIS (conforme legislação)		0,65%	R\$ 24,32
C.2 COFINS ( conforme legislação)		3,00%	R\$ 112,27
C.3 ISS ( conforme legislação)		5,00%	R\$ 187,11
C.4 CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta)		4,50%	R\$ 168,40

TOTAL DO MÓDULO 6	13,15%	R\$ 510,25
-------------------	--------	---------------

## QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R\$)
A MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 1.416,75
B MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 1.356,01
C MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 69,28
D MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 152,30
E MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R\$ 69,24
Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$ 3.063,58
F MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$ 678,65
Valor Total por Empregado	R\$ 3.742,23

-----

## DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	ENCARREGADO
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	4101-05
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 2.833,50
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	ENCARREGADO
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2022

## MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base	100	R\$ 2.833,50
B	Adicional Periculosidade		
C	Adicional Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Outros (especificar) -		
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 2.833,50

## MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2.1	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	R\$ 236,03
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	R\$ 78,77
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		11,11%	R\$ 314,80

2.2 Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS Lei 12.546/2011	0,00%	R\$ -
B	Salário Educação Art. 3º, Inciso I, Decreto n.º 87.043/82.	2,50%	R\$ 78,71
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) Anexo V do Decreto n.º 3.048/1999- GFIP ANEXO	1,50%	R\$ 47,22
D	SESC ou SESI Art. 3º, Lei n.º 8.036/90.	1,50%	R\$ 47,22
E	SENAI - SENAC Decreto n.º 2.318/86.	1,00%	R\$ 31,48
F	SEBRAE 8.154/90 Art. 8º, Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º	0,60%	R\$ 18,89
G	INCRA Lei n.º 7.787/89 e DL n.º 1.146/70.	0,20%	R\$ 6,30
H	FGTS CF. Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III,	8,00%	R\$ 251,86
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		15,30%	R\$ 481,69

2.3 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		VALOR (R\$)	
A	Transporte = ( 5,5*2*21) - 6% do salário base ( conforme CLT e CCT )	R\$ 5,50	R\$ 60,99
B	Auxílio-Refeição/Alimentação = (35,00*21) conforme CCT da Categoria	R\$ 38,00	R\$ 798,00
C	Assistência Médica e Familiar - não se aplica	R\$ -	R\$ -
D	Auxílio Odontológico	R\$ 11,27	R\$ 11,27
E	Auxílio Funeral	R\$ 2,50	R\$ 2,50
TOTAL SUBMÓDULO 2.3		R\$ 872,76	

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
DESCRIÇÃO		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 314,80
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R\$ 481,69
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 872,76
TOTAL DO MÓDULO 2		R\$ 1.669,25

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,29%	R\$ 8,22
B	Aviso Prévio Trabalhado	1,16%	R\$ 32,87
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,44%	R\$

			97,47
TOTAL DO MÓDULO 3	4,89%	R\$ 138,56	
<b>MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
4.1 Submódulo 4.1 - Ausências Legais	%	VALOR (R\$)	
A Substituto na cobertura de Férias férias = $(1/12)*100$	8,33%	R\$ 236,03	
B Substituto na cobertura de Ausências Legais = $[(8/30)/12]*100$	2,22%	R\$ 62,90	
C Substituto na cobertura de Licença Paternidade = $\{[(5/30)/12]*0,015\}x 100 = 0,02\% = \text{Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º, da CLT.}$	0,04%	R\$ 1,13	
D Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho = $\{[(15/30)/12]*0,008\}x100 = 0,03\% / \text{Art. 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91}$	0,02%	R\$ 0,57	
E Substituto na cobertura por Afastamento Maternidade = $\{[(5/30)/12]*0,015\}x 100 = 0,02\% / \text{Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º, da CLT}$	0,14%	R\$ 3,97	
F Outros (Especificar)	0,00%	R\$ -	
TOTAL SUBMÓDULO 4.1	10,75%	R\$ 304,60	
4.2 Submódulo 4.2 - Intrajornada		VALOR (R\$)	
A Intervalo para Repouso ou Alimentação		R\$ -	
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		R\$ -	
<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)	
4.1 Ausências Legais		R\$ 304,60	
4.2 Intrajornada		R\$ -	
TOTAL DO MÓDULO 4		R\$ 304,60	
<b>MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS</b>			
5 INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)	
A Uniformes		R\$ 111,78	
B EPI's		R\$ -	
C EPI's COVID		R\$ 4,13	
D Materiais		R\$ -	
E Equipamentos		R\$ 0,46	
F Euipamentos II		R\$ 31,65	

TOTAL DO MÓDULO 5	R\$ 148,02
-------------------	---------------

**MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	3,29%	R\$ 167,59
B	Lucro	2,71%	R\$ 142,59
C	TRIBUTOS	Base Cálculo	Base Racional
C.1	PIS (conforme legislação)	0,65%	R\$ 40,45
C.2	COFINS (conforme legislação)	3,00%	R\$ 186,67
C.3	ISS (conforme legislação)	5,00%	R\$ 311,12
C.4	CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta)	4,50%	R\$ 280,01
TOTAL DO MÓDULO 6		13,15%	R\$ 848,41

**QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R\$)
A MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 2.833,50
B MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 1.669,25
C MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 138,56
D MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 304,60
E MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R\$ 148,02
Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$ 5.093,93
F MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$ 1.128,42
Valor Total por Empregado	R\$ 6.222,35

-----

**DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA**

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	JARDINEIRO
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	6220-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 2.091,68
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	JARDINEIRO
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	23/05/2022

**MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base	100	R\$ 2.091,68
B	Adicional Periculosidade		
C	Adicional Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Outros (especificar) -		
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 2.091,68

## MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2.1 Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	R\$ 174,24
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	R\$ 58,15
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		11,11%	R\$ 232,39

2.2 Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS Lei 12.546/2011	0,00%	R\$ -
B	Salário Educação Art. 3º, Inciso I, Decreto n.º 87.043/82.	2,50%	R\$ 58,10
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) Anexo V do Decreto n.º 3.048/1999- GFIP ANEXO	1,50%	R\$ 34,86
D	SESC ou SESI Art. 3º, Lei n.º 8.036/90.	1,50%	R\$ 34,86
E	SENAI - SENAC Decreto n.º 2.318/86.	1,00%	R\$ 23,24
F	SEBRAE Art. 8º, Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8.154/90	0,60%	R\$ 13,94
G	INCRA Lei n.º 7.787/89 e DL n.º 1.146/70.	0,20%	R\$ 4,65
H	FGTS CF. Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III,	8,00%	R\$ 185,93
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		15,30%	R\$ 355,58

2.3 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte = ( 5,5*2*21) - 6% do salário base ( conforme CLT e CCT )	R\$ 5,50	R\$ 105,50
B	Auxílio-Refeição/Alimentação = (35,00*21) conforme CCt da Categoria	R\$ 38,00	R\$ 798,00
C	Assistência Médica e Familiar - não se aplica	R\$ -	R\$ -
D	Auxílio Odontológico	R\$ 11,27	R\$ 11,27
E	Auxílio Funeral	R\$ 2,50	R\$ 2,50
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			R\$ 917,27

<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS</b>	
<b>DESCRIPÇÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
2.1 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 232,39
2.2 GPS, FGTS e Outras Contribuições	R\$ 355,58
2.3 Benefícios Mensais e Diários	R\$ 917,27
<b>TOTAL DO MÓDULO 2</b>	<b>R\$ 1.505,24</b>

**MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO**

3	<b>PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Aviso Prévio Indenizado	0,29%	R\$ 6,07
B	Aviso Prévio Trabalhado	1,16%	R\$ 24,26
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,44%	R\$ 71,95
<b>TOTAL DO MÓDULO 3</b>		<b>4,89%</b>	<b>R\$ 102,28</b>

**MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

4.1	<b>Submódulo 4.1 - Ausências Legais</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Substituto na cobertura de Férias férias = $(1/12)*100$	8,33%	R\$ 174,24
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais = $[(8/30)/12]*100$	2,22%	R\$ 46,44
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade = $\{[(5/30)/12]*0,015\}x 100 = 0,02\% = \text{Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º, da CLT.}$	0,04%	R\$ 0,84
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho = $\{[(15/30)/12]*0,008\}x100 = 0,03\% / \text{Art. 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91}$	0,02%	R\$ 0,42
E	Substituto na cobertura por Afastamento Maternidade = $\{[(5/30)/12]*0,015\}x 100 = 0,02\% / \text{Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º, da CLT}$	0,14%	R\$ 2,93
F	Outros (Especificar)	0,00%	R\$ -
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.1</b>		<b>10,75%</b>	<b>R\$ 224,86</b>

4.2	<b>Submódulo 4.2 - Intrajornada</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		R\$ -
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.2</b>			<b>R\$ -</b>

**QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

<b>Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
4.1 Ausências Legais	R\$ 224,86

4.2	Intrajornada	R\$ -
	TOTAL DO MÓDULO 4	R\$ 224,86

**MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS**

5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)
A	Uniformes	R\$ 37,42
B	EPI's	R\$ 163,99
C	EPI's COVID	R\$ 4,13
D	Materiais (Insumos)	R\$ 432,36
E	Materiais (Duráveis)	R\$ -
F	Equipamentos	R\$ 0,46
G	Equipamentos II	R\$ 27,41
	TOTAL DO MÓDULO 5	R\$ 665,77

**MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	3,29%	R\$ 151,01
B	Lucro	2,71%	R\$ 128,48
C	TRIBUTOS	Base Cálculo	Base Racional
C.1	PIS (conforme legislação)	0,65%	R\$ 36,44
C.2	COFINS (conforme legislação)	3,00%	R\$ 168,20
C.3	ISS (conforme legislação)	5,00%	R\$ 280,33
C.4	CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta)	4,50%	R\$ 45,75
	TOTAL DO MÓDULO 6	13,15%	R\$ 764,45

**QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R\$)
A MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 2.091,68
B MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 1.505,24
C MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 102,28
D MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$

		224,86
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R\$ 665,77
	Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$ 4.589,82
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$ 1.016,75
	Valor Total por Empregado	R\$ 5.606,57

-----

**DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA**

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	LAVADOR DE VEÍCULOS
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5199-35
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.416,75
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	LAVADOR DE VEÍCULOS
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	23/05/2022

**MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base	100	R\$ 1.416,75
B	Adicional Periculosidade		
C	Adicional Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Outros (especificar) -		
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 1.416,75

**MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS**

2.1	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	R\$ 118,02
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	R\$ 39,39
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			R\$ 157,40

2.2	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	VALOR (R\$)
A	INSS Lei 12.546/2011	0,00%	R\$ -
B	Salário Educação Art. 3º, Inciso I, Decreto n.º 87.043/82.	2,50%	R\$ 39,35
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) Anexo V do Decreto n.º 3.048/1999- GFIP ANEXO	1,50%	R\$ 23,61
D	SESC ou SESI Art. 3º, Lei n.º 8.036/90.	1,50%	R\$ 23,61

E	SENAI - SENAC	Decreto n.º 2.318/86.	1,00%	R\$ 15,74
F	SEBRAE 8.154/90	Art. 8º, Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º	0,60%	R\$ 9,44
G	INCRA	Lei n.º 7.787/89 e DL n.º 1.146/70.	0,20%	R\$ 3,15
H	FGTS CF.	Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III,	8,00%	R\$ 125,93
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		15,30%	R\$ 240,85	

2.3 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte = ( 5,5*2*21) - 6% do salário base ( conforme CLT e CCT )	R\$ 5,50	R\$ 146,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação = (35,00*21) conforme CCT da Categoria	R\$ 38,00	R\$ 798,00
C	Assistência Médica e Familiar - não se aplica	R\$ -	R\$ -
D	Auxílio Odontológico	R\$ 11,27	R\$ 11,27
E	Auxílio Funeral	R\$ 2,50	R\$ 2,50
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			R\$ 957,77

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
2.1 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 157,40
2.2 GPS, FGTS e Outras Contribuições	R\$ 240,85
2.3 Benefícios Mensais e Diários	R\$ 957,77
TOTAL DO MÓDULO 2	R\$ 1.356,01

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,29%	R\$ 4,11
B	Aviso Prévio Trabalhado	1,16%	R\$ 16,43
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,44%	R\$ 48,74
TOTAL DO MÓDULO 3		4,89%	R\$ 69,28

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias férias = (1/12)*100	8,33%	R\$ 118,02
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais = [(8/30)/12]*100	2,22%	R\$ 31,45

C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade = $\{(5/30)/12\} \times 0,015 \times 100 = 0,02\% = \text{Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º, da CLT.}$	0,04%	R\$ 0,57
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho = $\{(15/30)/12\} \times 0,008 \times 100 = 0,03\% / \text{Art. 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91}$	0,02%	R\$ 0,28
E	Substituto na cobertura por Afastamento Maternidade = $\{(5/30)/12\} \times 0,015 \times 100 = 0,02\% / \text{Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º, da CLT}$	0,14%	R\$ 1,98
F	Outros (Especificar)	0,00%	R\$ -
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.1</b>		<b>10,75%</b>	<b>R\$ 152,30</b>

4.2	Submódulo 4.2 - Intrajornada		VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		R\$ -
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.2</b>			<b>R\$ -</b>

#### QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1 Ausências Legais		R\$ 152,30
4.2 Intrajornada		R\$ -
<b>TOTAL DO MÓDULO 4</b>		<b>R\$ 152,30</b>

#### MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes		R\$ 70,83
B	EPI's		R\$ 24,43
C	EPI's COVID		R\$ 4,13
D	Materiais (Insumos)		R\$ 223,42
E	Materiais (Duráveis)		R\$ -
F	Equipamentos		R\$ 0,46
G	Equipamentos II		R\$ 10,97
<b>TOTAL DO MÓDULO 5</b>			<b>R\$ 334,24</b>

#### MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	3,29%	R\$ 109,51
B	Lucro	2,71%	R\$

93,17

C	TRIBUTOS	Base Cálculo	Base Racional
C.1	PIS (conforme legislação)	0,65%	R\$ 26,43
C.2	COFINS (conforme legislação)	3,00%	R\$ 121,98
C.3	ISS (conforme legislação)	5,00%	R\$ 203,30
C.4	CPRB (Contribuição Previdênciária Sobre Receita Bruta)	4,50%	R\$ 33,18
TOTAL DO MÓDULO 6		13,15%	R\$ 554,39

#### QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 1.416,75
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 1.356,01
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 69,28
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 152,30
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R\$ 334,24
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 3.328,58
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$ 737,35
Valor Total por Empregado		R\$ 4.065,93

-----

#### DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	MARCENEIRO
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7711-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 2.091,68
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	MARCENEIRO
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2022

#### MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base	100	R\$ 2.091,68
B	Adicional Periculosidade		
C	Adicional Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		

F	Outros (especificar) -		
---	------------------------	--	--

TOTAL DO MÓDULO 1		R\$	2.091,68
<b>MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS</b>			

2.1	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	R\$ 174,24
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	R\$ 58,15
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		11,11%	R\$ 232,39

2.2	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	VALOR (R\$)
A	INSS Lei 12.546/2011	0,00%	R\$ -
B	Salário Educação Art. 3º, Inciso I, Decreto n.º 87.043/82.	2,50%	R\$ 58,10
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) Anexo V do Decreto n.º 3.048/1999- GFIP ANEXO	1,50%	R\$ 34,86
D	SESC ou SESI Art. 3º, Lei n.º 8.036/90.	1,50%	R\$ 34,86
E	SENAI - SENAC Decreto n.º 2.318/86.	1,00%	R\$ 23,24
F	SEBRAE 8.154/90	0,60%	R\$ 13,94
G	INCRA Lei n.º 7.787/89 e DL n.º 1.146/70.	0,20%	R\$ 4,65
H	FGTS CF.	8,00%	R\$ 185,93
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		15,30%	R\$ 355,58

2.3	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diáriosc		VALOR (R\$)
A	Transporte = ( 5,5*2*21) - 6% do salário base ( conforme CLT e CCT )	R\$ 5,50	R\$ 105,50
B	Auxílio-Refeição/Alimentação = (35,00*21) conforme CCT da Categoria	R\$ 38,00	R\$ 798,00
C	Assistência Médica e Familiar - não se aplica	R\$ -	R\$ -
D	Auxílio Odontológico	R\$ 11,27	R\$ 11,27
E	Auxílio Funeral	R\$ 2,50	R\$ 2,50
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			R\$ 917,27

#### QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
2.1 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 232,39
2.2 GPS, FGTS e Outras Contribuições	R\$ 355,58

2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 917,27
	TOTAL DO MÓDULO 2	R\$ 1.505,24

**MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO**

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,29%	R\$ 6,07
B	Aviso Prévio Trabalhado	1,16%	R\$ 24,26
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,44%	R\$ 71,95
	TOTAL DO MÓDULO 3	4,89%	R\$ 102,28

**MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias férias = $(1/12)*100$	8,33%	R\$ 174,24
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais = $[(8/30)/12]*100$	2,22%	R\$ 46,44
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade = $\{[(5/30)/12]*0,015\}x100 = 0,02\% = \text{Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º, da CLT.}$	0,04%	R\$ 0,84
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho = $\{[(15/30)/12]*0,008\}x100 = 0,03\% / \text{Art. 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91}$	0,02%	R\$ 0,42
E	Substituto na cobertura por Afastamento Maternidade = $\{[(5/30)/12]*0,015\}x100 = 0,02\% / \text{Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º, da CLT}$	0,14%	R\$ 2,93
F	Outros (Especificar)	0,00%	R\$ -
	TOTAL SUBMÓDULO 4.1	10,75%	R\$ 224,86

4.2	Submódulo 4.2 - Intrajornada		VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		R\$ -
	TOTAL SUBMÓDULO 4.2		R\$ -

**QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	VALOR (R\$)
4.1 Ausências Legais	R\$ 224,86
4.2 Intrajornada	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 4	R\$ 224,86

**MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS**

5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)
---	------------------	-------------

A	Uniformes	R\$ 61,53
B	EPI's	R\$ 29,05
C	EPI's COVID	R\$ 4,13
D	Materiais	R\$ -
E	Equipamentos	R\$ 0,46
F	Equipamentos II	R\$ 2,83
<b>TOTAL DO MÓDULO 5</b>		R\$ 98,00

**MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	3,29%	R\$ 132,33
B	Lucro	2,71%	R\$ 112,58
C	TRIBUTOS	Base Cálculo	Base Racional
C.1	PIS (conforme legislação)	0,65%	R\$ 31,93
C.2	COFINS (conforme legislação)	3,00%	R\$ 147,39
C.3	ISS (conforme legislação)	5,00%	R\$ 245,65
C.4	CPRB (Contribuição Previdênciária Sobre Receita Bruta)	4,50%	R\$ 221,09
<b>TOTAL DO MÓDULO 6</b>		13,15%	R\$ 669,89

**QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 2.091,68
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 1.505,24
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 102,28
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 224,86
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R\$ 98,00
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>		R\$ 4.022,06
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$ 890,97
<b>Valor Total por Empregado</b>		R\$ 4.913,03

-----

**DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA**

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	OPERADOR DE FOTOCOPIADORA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	4151-30
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.416,75
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	OPERADOR DE FOTOCOPIADORA
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2022

**MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base	100	R\$ 1.416,75
B	Adicional Periculosidade		
C	Adicional Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Outros (especificar) -		
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 1.416,75

**MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS**

2.1	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	R\$ 118,02
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	R\$ 39,39
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		11,11%	R\$ 157,40

2.2	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	VALOR (R\$)
A	INSS Lei 12.546/2011	0,00%	R\$ -
B	Salário Educação Art. 3º, Inciso I, Decreto n.º 87.043/82.	2,50%	R\$ 39,35
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) Anexo V do Decreto n.º 3.048/1999- GFIP ANEXO	1,50%	R\$ 23,61
D	SESC ou SESI Art. 3º, Lei n.º 8.036/90.	1,50%	R\$ 23,61
E	SENAI - SENAC Decreto n.º 2.318/86.	1,00%	R\$ 15,74
F	SEBRAE Art. 8º, Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8.154/90	0,60%	R\$ 9,44
G	INCRA Lei n.º 7.787/89 e DL n.º 1.146/70.	0,20%	R\$ 3,15
H	FGTS Art. 15, Lei n.º 8.030/90 e Art. 7º, III, CF.	8,00%	R\$ 125,93
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		15,30%	R\$ 240,85

2.3 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte = ( 5,5*2*21) - 6% do salário base ( conforme CLT e CCT )	R\$ 5,50	R\$ 146,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação = (35,00*21) conforme CCt da Categoria	R\$ 38,00	R\$ 798,00
C	Assistência Médica e Familiar - não se aplica	R\$ -	R\$ -
D	Auxílio Odontológico	R\$ 11,27	R\$ 11,27
E	Auxílio Funeral	R\$ 2,50	R\$ 2,50
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			R\$ 957,77

**QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS**

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
-----------	-------------

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
2.1 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 157,40
2.2 GPS, FGTS e Outras Contribuições	R\$ 240,85
2.3 Benefícios Mensais e Diários	R\$ 957,77
TOTAL DO MÓDULO 2	R\$ 1.356,01

**MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO**

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,29%	R\$ 4,11
B	Aviso Prévio Trabalhado	1,16%	R\$ 16,43
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,44%	R\$ 48,74
TOTAL DO MÓDULO 3		4,89%	R\$ 69,28

**MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias férias = (1/12)*100	8,33%	R\$ 118,02
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais = [(8/30)/12]*100	2,22%	R\$ 31,45
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade = {[ (5/30)/12]x0,015}x 100 = 0,02% = Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º, da CLT.	0,04%	R\$ 0,57
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho = {[ (15/30)/12]*0,008}x100 = 0,03% / Art. 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91	0,02%	R\$ 0,28
E	Substituto na cobertura por Afastamento Maternidade = {[ (5/30)/12]x0,015}x 100 = 0,02% / Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º, da CLT	0,14%	R\$ 1,98
F	Outros (Especificar)	0,00%	R\$

TOTAL SUBMÓDULO 4.1		10,75%	R\$ 152,30
4.2 Submódulo 4.2 - Intrajornada		VALOR (R\$)	
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	R\$ -	
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		R\$ -	

**QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais	R\$ 152,30
4.2	Intrajornada	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 4		R\$ 152,30

**MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS**

5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)
A	Uniformes	R\$ 111,78
B	EPI's	R\$ -
C	EPI's COVID	R\$ 4,13
C	Materiais	R\$ 0,46
D	Equipamentos	
E	Outros ( especificar)	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 5		R\$ 116,37

**MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	3,29%	R\$ 102,34
B	Lucro	2,71%	R\$ 87,07

C	TRIBUTOS	Base Cálculo	Base Racional	
C.1	PIS (conforme legislação)	0,65%	R\$ 24,70	
C.2	COFINS ( conforme legislação)	3,00%	R\$ 113,99	
C.3	ISS ( conforme legislação)	5,00%	R\$ 189,99	
C.4	CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta)	4,50%	R\$ 170,99	
TOTAL DO MÓDULO 6		13,15%	R\$	

518,10

**QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 1.416,75
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 1.356,01
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 69,28
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 152,30
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R\$ 116,37
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 3.110,71
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$ 689,09
	Valor Total por Empregado	R\$ 3.799,80

-----

**DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA**

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	OPERADOR DE MESA TELEFÔNICA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	4222-05
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.515,99
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	OPERADOR DE MESA TELEFÔNICA
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2022

**MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base	100	R\$ 1.515,99
B	Adicional Periculosidade		
C	Adicional Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Outros (especificar) -		
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 1.515,99

**MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS**

2.1	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	R\$ 126,28
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	R\$ 42,14
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		11,11%	R\$

168,43

2.2 Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS Lei 12.546/2011	0,00%	R\$ -
B	Salário Educação Art. 3º, Inciso I, Decreto n.º 87.043/82.	2,50%	R\$ 42,11
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) Anexo V do Decreto n.º 3.048/1999- GFIP ANEXO	1,50%	R\$ 25,27
D	SESC ou SESI Art. 3º, Lei n.º 8.036/90.	1,50%	R\$ 25,27
E	SENAI - SENAC Decreto n.º 2.318/86.	1,00%	R\$ 16,84
F	SEBRAE 8.154/90 Art. 8º, Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º	0,60%	R\$ 10,11
G	INCRA Lei n.º 7.787/89 e DL n.º 1.146/70.	0,20%	R\$ 3,37
H	FGTS CF. Art. 15, Lei n.º 8.030/90 e Art. 7º, III,	8,00%	R\$ 134,75
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		15,30%	R\$ 257,72

2.3 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		VALOR (R\$)
A	Transporte	R\$ 5,50 R\$ 140,04
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 38,00 R\$ 798,00
C	Assistência Médica e Familiar	R\$ - R\$ -
D	Auxílio Odontológico	R\$ 12,00 R\$ 12,00
E	Auxílio Funeral	R\$ 11,36 R\$ 11,36
TOTAL SUBMÓDULO 2.3		R\$ 961,40

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		VALOR (R\$)
DESCRIÇÃO		
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 168,43
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R\$ 257,72
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 961,40
TOTAL DO MÓDULO 2		R\$ 1.387,54

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,29%	R\$ 4,40
B	Aviso Prévio Trabalhado	1,16%	R\$ 17,59

C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,44%	R\$ 52,15
	TOTAL DO MÓDULO 3	4,89%	R\$ 74,13

**MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias férias = 1/12 x 100	8,33%	R\$ 126,28
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais = [(8/30/12)*100]	2,22%	R\$ 33,65
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade = {[(5/30)/12]*0,015}x 100 = 0,02% = Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º, da CLT.	0,04%	R\$ 0,61
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho = {[(15/30)/12]*0,008}*100 = 0,03% / Art. 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91	0,02%	R\$ 0,30
E	Substituto na cobertura por Afastamento Maternidade = {[(5/30)/12]*0,015}x 100 = 0,02% / Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º, da CLT	0,14%	R\$ 2,12
F	Outros (Especificar)	0,00%	R\$ -
	TOTAL SUBMÓDULO 4.1	10,75%	R\$ 162,97

4.2	Submódulo 4.2 - Intrajornada		VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		R\$ -
	TOTAL SUBMÓDULO 4.2	R\$ -	

**QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais	R\$ 162,97
4.2	Intrajornada	R\$ -
	TOTAL DO MÓDULO 4	R\$ 162,97

**MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS**

5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)
A	Uniformes	R\$ 111,78
B	EPI's	R\$ -
C	EPI's COVID	R\$ 4,13
D	Materiais	R\$ -
E	Equipamentos	R\$ 0,46
F	Outros ( especificar)	R\$ -

TOTAL DO MÓDULO 5	R\$ 116,37
-------------------	---------------

**MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	3,29%	R\$ 107,16
B	Lucro	2,71%	R\$ 91,17

C	TRIBUTOS	Base Cálculo	Base Racional
C.1	PIS (conforme legislação)	0,65%	R\$ 25,86
C.2	COFINS (conforme legislação)	3,00%	R\$ 119,36
C.3	ISS (conforme legislação)	5,00%	R\$ 198,93
C.4	CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta)	4,50%	R\$ 179,03
TOTAL DO MÓDULO 6		13,15%	R\$ 542,46

**QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 1.515,99
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 1.387,54
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 74,13
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 162,97
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R\$ 116,37
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 3.257,01
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$ 721,50
Valor Total por Empregado		R\$ 3.978,50

-----

**DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA**

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	RECEPCIONISTA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	4221-05
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 2.091,68
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	RECEPCIONISTA
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2022

## MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base	100	R\$ 2.091,68
B	Adicional Periculosidade		
C	Adicional Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Outros (especificar) -		
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 2.091,68

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

	2.1 Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	R\$ 174,24
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	R\$ 58,15
	<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.1</b>	<b>11,11%</b>	<b>R\$ 232,39</b>

2.2 Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS Lei 12.546/2011	0,00%	R\$ -
B	Salário Educação Art. 3º, Inciso I, Decreto n.º 87.043/82.	2,50%	R\$ 58,10
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) Anexo V do Decreto n.º 3.048/1999- GFIP ANEXO	1,50%	R\$ 34,86
D	SESC ou SESI Art. 3º, Lei n.º 8.036/90.	1,50%	R\$ 34,86
E	SENAI - SENAC Decreto n.º 2.318/86.	1,00%	R\$ 23,24
F	SEBRAE Art. 8º, Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8.154/90	0,60%	R\$ 13,94
G	INCRA Lei n.º 7.787/89 e DL n.º 1.146/70.	0,20%	R\$ 4,65
H	FGTS Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III, CF.	8,00%	R\$ 185,93
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		15,30%	R\$ 355,58

2.3 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte = ( 5,5*2*21) - 6% do salário base ( conforme CLT e CCT )	R\$ 5,50	R\$ 105,50
B	Auxílio-Refeição/Alimentação = (35,00*21) conforme CCt da Categoria	R\$ 38,00	R\$ 798,00
C	Assistência Médica e Familiar - não se aplica	R\$ -	R\$ -
D	Auxílio Odontológico	R\$ 11,27	R\$ 11,27
E	Auxílio Funeral	R\$ 2,50	R\$ 2,50

TOTAL SUBMÓDULO 2.3	R\$ 917,27
---------------------	------------

**QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS**

DESCRIPÇÃO	VALOR (R\$)
2.1 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 232,39
2.2 GPS, FGTS e Outras Contribuições	R\$ 355,58
2.3 Benefícios Mensais e Diários	R\$ 917,27
<b>TOTAL DO MÓDULO 2</b>	<b>R\$ 1.505,24</b>

**MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO**

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,29%	R\$ 6,07
B	Aviso Prévio Trabalhado	1,16%	R\$ 24,26
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,44%	R\$ 71,95
	<b>TOTAL DO MÓDULO 3</b>	<b>4,89%</b>	<b>R\$ 102,28</b>

**MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias férias = $(1/12)*100$	8,33%	R\$ 174,24
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais = $[(8/30)/12]*100$	2,22%	R\$ 46,44
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade = $\{[(5/30)/12]*0,015\}x 100 = 0,02\% = \text{Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º, da CLT.}$	0,04%	R\$ 0,84
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho = $\{[(15/30)/12]*0,008\}x100 = 0,03\% / \text{Art. 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91}$	0,02%	R\$ 0,42
E	Substituto na cobertura por Afastamento Maternidade = $\{[(5/30)/12]*0,015\}x 100 = 0,02\% / \text{Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º, da CLT}$	0,14%	R\$ 2,93
F	Outros (Especificar)	0,00%	R\$ -
	<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.1</b>	<b>10,75%</b>	<b>R\$ 224,86</b>

4.2	Submódulo 4.2 - Intrajornada		VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		R\$ -
	<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.2</b>		

**QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	VALOR (R\$)
---	-------------

4.1	Ausências Legais	R\$ 224,86
4.2	Intrajornada	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 4		R\$ 224,86

**MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS**

5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)
A	Uniformes	R\$ 111,78
B	EPI's	R\$ -
C	EPI's COVID	R\$ 4,13
D	Materiais (Duráveis)	R\$ -
E	Equipamentos	R\$ 0,46
F	Outros ( especificar)	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 5		R\$ 116,37

**MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	3,29%	R\$ 132,93
B	Lucro	2,71%	R\$ 113,10

C	TRIBUTOS	Base Cálculo	Base Racional	
C.1	PIS (conforme legislação)	0,65%	R\$ 32,08	
C.2	COFINS ( conforme legislação)	3,00%	R\$ 148,06	
C.3	ISS ( conforme legislação)	5,00%	R\$ 246,77	
C.4	CPRB (Contribuição Previdênciária Sobre Receita Bruta)	4,50%	R\$ 222,10	
TOTAL DO MÓDULO 6		13,15%	R\$ 672,95	

**QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 2.091,68
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 1.505,24
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 102,28
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$

		224,86
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R\$ 116,37
	Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$ 4.040,43
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$ 895,04
	Valor Total por Empregado	R\$ 4.935,47



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

**CONTRATO Nº 53/2021**

**SEI 0010847-08.2021.6.17.8000**

**Pregão n.º 68/2021 – Eletrônico**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CONTINUADOS DE ARQUIVISTA PARA  
ATENDER ÀS NECESSIDADES DO TRIBUNAL  
REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO,  
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE  
PERNAMBUCO - TRE/PE, E AVB DE ANDRADE  
SERVICOS E COMERCIO EM GERAL EIRELI,  
NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATANTE:** A União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, representada por seu Diretor-Geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF n.º 521.240.454-15, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, m, da PORTARIA N.º 874/2021 TRE-PE/PRES, de 06/12/2021, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE n.º 250, de 09/12/2021, p. 03-05.

**CONTRATADA:** **AVB DE ANDRADE SERVICOS E COMERCIO EM GERAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.113.735/0001-00, com endereço na Rua Engenheiro Moacyr Parahyba, n.º 463, Iputinga, Recife/PE, neste ato representada por sua Diretora, Andressa Viana Bento de Andrade, portadora da Carteira de Identidade n.º 6.896.078 SDS/PE, inscrita no CPF/MF n.º 051.675.834-97, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por intermédio do instrumento particular de alteração n.º 2 e consolidação, protocolada na JUCEPE, em 04/01/2021, sob o n.º 207945101 (doc SEI n.º 1747957).

As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas das Leis n.º 10.520/2002 e n.º 13.709/2018, aos Decretos n.ºs 3.555/2000, 10.024/2019, 8.538/2015 e 9.507/2018, à Lei Complementar n.º 123/2006, às Resoluções CNJ n.ºs 169/2013, 248/2018 e 301/2019, à Resolução TSE n.º 23.234/2010, à Lei n.º 8.666/1993, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de 11/02/2022, apresentada pela **Contratada**, bem como o(s) anexo(s) a este instrumento, que integram este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação dos serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

<b>ANEXO I</b>	- Acordo de Nível de Serviço - ANS
<b>ANEXO II</b>	- Termo de Nomeação de Preposto
<b>ANEXO III</b>	- Termo de Conhecimento de Obrigações do Preposto
<b>ANEXO IV</b>	- Formulário de Cobertura de Profissionais
<b>ANEXO V</b>	- Declarações CNJ – Resolução CNJ nº 156/2012 e nº 07/2005

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de arquivista para atender às necessidades do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, conforme especificado no Termo de Referência e de acordo com as demais condições estabelecidas no Edital do Pregão que originou a presente contratação e seus anexos (**ANEXOS I, II, III, IV,V**).

Parágrafo Primeiro - A descrição detalhada do objeto consta do Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital que originou o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - O objeto deste Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993. A supressão poderá exceder esse limite, nos casos de acordo celebrado entre as contratantes, segundo dispõe o art. 65, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/1993.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 1º de abril de 2022 a 31 de março de 2023.

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência poderá, no interesse da Administração, ser prorrogado, por meio de termo aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/1993, e, em caráter excepcional, por mais 12 (doze) meses, nos termos do § 4º do referido artigo.

Parágrafo Segundo - Os custos não renováveis, acaso existentes, já pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência deste Contrato, deverão ser excluídos do valor mensal devido à **Contratada** como condição para a prorrogação, cabendo ao Gestor do Contrato ou ao setor requisitante trazer aos autos do procedimento administrativo respectivo, para processamento, informação quando da manifestação favorável à prorrogação.

Parágrafo Terceiro - É condição, ainda, para a prorrogação que sejam preenchidos de forma simultânea os seguintes requisitos:

- a) os serviços terem sido prestados regularmente;
- b) a **Contratada** não ter sofrido qualquer punição de natureza pecuniária, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual;
- c) a Administração ainda ter interesse na realização do serviço;
- d) o valor do Contrato permanecer economicamente vantajoso para a Administração;
- e) a **Contratada** concordar com a prorrogação.

Parágrafo Quarto - O percentual máximo, devido a título de aviso prévio trabalhado a partir do segundo ano de execução contratual, passará a ser de 0,194% (zero vírgula cento e noventa e quatro por cento), a ser alterado por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, se houver, conforme ditames da

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A **Contratada** receberá da **Contratante**, pelos serviços executados, o valor de R\$ 49.699,92 (quarenta e nove mil seiscentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), conforme tabela abaixo:

Parágrafo único - Todos os impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, seguros e demais despesas incidentes, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

<b>SERVIÇO DE ARQUIVOLOGIA</b>					
<b>ANO 2022 (1º/04/2022 a 31/12/2022)</b>					
<b>QUANTIDADE PROFISSIONAIS</b>	<b>DE</b>	<b>CATEGORIA</b>	<b>QUANTIDADE DE MESES</b>	<b>VALOR HOMEM MÊS</b>	<b>TOTAL</b>
1		ARQUIVISTA	9	R\$ 4.141,66	R\$ 37.274,94
<b>VALOR TOTAL 2022</b>					R\$ 37.274,94
<b>ANO 2023 (1º/01/2023 a 31/03/2023)</b>					
<b>QUANTIDADE PROFISSIONAIS</b>	<b>DE</b>	<b>CATEGORIA</b>	<b>QUANTIDADE DE MESES</b>	<b>VALOR HOMEM MÊS</b>	<b>TOTAL</b>
1		ARQUIVISTA	3	R\$ 4.141,66	R\$ 12.424,98
<b>VALOR TOTAL 2023</b>					R\$ 12.424,98
<b>VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO (1º/04/2022 a 31/03/2023)</b>					<b>R\$ 49.699,92</b>

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Pela perfeita execução do objeto licitado, a **Contratante** efetuará o pagamento do preço proposto pela **Contratada**, mensalmente, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados, em até 5 (cinco) dias úteis na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade - SOF, deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no **Acordo de Nível de Serviço – ANS (ANEXO I)** deste Contrato, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços, cumprimento das obrigações contratuais e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Terceiro - A **Contratada** deverá, mensalmente, informar as ausências em virtude de “afastamento maternidade”, “ausência por doença”, “licença paternidade”, “ausências legais” e “ausência por acidente de trabalho”, bem como as ocorrências de aviso prévio trabalhado e aviso prévio indenizado.

Parágrafo Quarto - O pagamento relativo ao mês de dezembro poderá ser efetuado de forma proporcional, na correspondência dos serviços realizados no mês de dezembro, mediante a emissão das respectivas notas fiscais e a comprovação da quitação das obrigações da **Contratada**.

Parágrafo Quinto - O saldo correspondente aos dias remanescentes do mês de dezembro será pago no mês de janeiro do exercício seguinte.

Parágrafo Sexto - As provisões de encargos trabalhistas, a serem pagas pela **Contratante** à **Contratada**, serão destacadas do valor mensal deste Contrato, conforme Resoluções n.º 169/2013, 248/2018 e 301/2019 do Conselho Nacional de Justiça, Resolução n.º 23.234/2010 do Tribunal Superior Eleitoral e Instrução Normativa n.º 03/2018 do Tribunal Superior Eleitoral, e depositadas no Banco do Brasil.

a) Os depósitos de que trata a Cláusula acima serão efetivados em conta depósito vinculada específica - bloqueada para movimentação - aberta no Banco do Brasil e por Contrato, em nome da **Contratada**, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem da **Contratante**:

a.1) Após a assinatura deste Contrato, a **Contratante** solicitará ao Banco do Brasil, mediante Ofício, a abertura de conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, devendo o Banco oficiar à **Contratante** sobre a abertura da aludida conta;

a.2) A **Contratada** deverá assinar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da **Contratante**, os documentos de abertura da conta depósito vinculada e de termo específico do Banco do Brasil que permita à **Contratante** ter acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da **Contratante**, conforme modelo indicado no respectivo Termo de Cooperação, sob pena de aplicação das penalidades dispostas neste Contrato;

a.3) Os saldos da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação - serão remunerados conforme Termo de Cooperação firmado com o banco público oficial.

b) Deixarão de compor o valor do pagamento mensal da **Contratada**, os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, Sesi/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, previstos para o período de contratação, para serem depositados em conta depósito vinculada;

c) Os depósitos serão efetuados, sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação pertinente, e, caso haja cobrança, do valor correspondente à taxa mensal de manutenção da conta depósito vinculada, cobrada pela instituição financeira:

c.1) Atualmente, não há cobranças de tarifas, por parte do Banco do Brasil, correspondente à taxa de manutenção da conta depósito vinculada, o que não impede eventuais cobranças dessas tarifas quando da celebração deste Contrato;

c.2) A despesa tratada na alínea “c” para abertura e manutenção da conta depósito vinculada deverá, caso seja cobrada pela instituição financeira e esta promova o desconto diretamente na conta depósito, ser suportada na taxa de administração constante da proposta comercial da empresa, e serão retidos do pagamento mensal devido à **Contratada** e depositados na conta depósito vinculada.

d) O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

d.1) férias;

- d.2) 1/3 constitucional;
- d.3) 13º salário;
- d.4) multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
- d.5) incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

e) Os valores referentes às rubricas mencionadas na alínea “d” serão destacadas do pagamento mensal à **Contratada**, desde que a prestação dos serviços ocorra nas dependências da **Contratante**, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc;

f) Os valores provisionados para o atendimento do disposto na alínea “d” serão destacadas das planilhas de custos e formação de preços constantes da proposta;

g) A **Contratada** poderá solicitar autorização da **Contratante** para:

g.1) resgatar da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, os valores despendidos com o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas na alínea “d”, desde que comprovado tratar-se de empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados; e

g.2) movimentar os recursos da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas na alínea “d”.

h) Para resgatar os recursos da conta depósito vinculada, conforme previsto na alínea “g.1”, a **Contratada**, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à **Contratante** os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas previstas na alínea “d”;

h.1) A **Contratada** deverá apresentar, conforme o caso, a seguinte documentação para requerer a liberação das verbas trabalhistas e previdenciárias:

h.1.1) no caso de férias e do terço constitucional:

- h.1.1.1) aviso de férias assinado pelo funcionário;
- h.1.1.2) comprovante de depósito bancário na conta do funcionário, ou recibo de férias assinado, do valor referente às férias e ao seu terço constitucional;
- h.1.1.3) SEFIP/GFIP, GRF e GPS da competência em que foram pagas as verbas de férias, com os respectivos comprovantes de pagamento;

h.1.2) no caso de décimo terceiro salário:

- h.1.2.1) folha de pagamento da competência em que for paga a primeira parcela do décimo terceiro salário;
- h.1.2.2) comprovante de depósito bancário na conta do funcionário, contracheque ou recibo assinado, da primeira parcela;
- h.1.2.3) folha de pagamento da competência em que for paga a segunda parcela do décimo terceiro salário;
- h.1.2.4) comprovante de depósito bancário na conta do funcionário, contracheque ou recibo assinado, da segunda parcela;
- h.1.2.5) SEFIP/GFIP, GRF e GPS das competências em que foram pagas as verbas de décimo terceiro salário, com os respectivos comprovantes de pagamento;

h.1.3) no caso de rescisão do contrato de trabalho:

- h.1.3.1) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) e Termo de Quitação Rescisão de Contrato de Trabalho (TQCT) assinados;
- h.1.3.2) comprovante de depósito bancário na conta bancária de titularidade do empregado, ou recibo assinado, dos valores constantes no TRCT;
- h.1.3.3) Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF), com comprovante da quitação;
- h.1.3.4) SEFIP/GFIP, GRF e GPS das competências em que foram pagas as verbas

rescisórias, com os respectivos comprovantes de quitação.

h.2) A **Contratante** expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata a alínea “g.1”, encaminhando a referida autorização ao Banco do Brasil no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa;

h.3) Na situação descrita na alínea “g.2”, a **Contratante** solicitará ao banco público oficial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

h.3.1) Quando a **Contratada** optar pela quitação das verbas trabalhistas na forma da alínea “g.2”, deverá fazê-lo no prazo adequado, a fim de que sejam resguardados todos os trâmites da **Contratante** e o cumprimento dos prazos previstos na legislação trabalhista cuja inobservância é de responsabilidade exclusiva da **Contratada**, na condição de empregadora.

h.4) Eventuais saldos remanescentes da conta-corrente vinculada serão liberados à Contratada no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, tratados nesta Cláusula.

Parágrafo Sétimo - O pagamento deverá ser efetuado mediante apresentação de nota fiscal ou fatura pela **Contratada**, devidamente atestada, acompanhada das seguintes comprovações:

a) pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), compatível com os empregados, vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, quando se tratar de empregados da **Contratada** e alocados nas dependências da **Contratante** para execução deste Contrato;

b) regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *online* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante apresentação dos documentos de regularidade previstos nos subitens 5.2.2, 5.2.3 e 5.2.4 do Edital que originou a presente contratação;

c) cumprimento das obrigações trabalhistas, comprovando, inclusive, o pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do respectivo pagamento do adicional de férias;

d) realização da despesa referente ao fornecimento de vale-transporte e vale-alimentação, através de recibos datados e assinados pelos seus empregados;

d.1) a comprovação da despesa referente ao Vale-Transporte poderá, também, ser feita pela apresentação de recibo da vendedora do benefício, na conformidade do art. 21 do Decreto n.º 95.247, de 17 de novembro de 1987 ou, caso a **Contratada** utilize Vale-transporte Eletrônico, mediante a apresentação da respectiva guia de pagamento, acompanhada do relatório emitido pelo órgão responsável pelo gerenciamento do benefício, desde que o *status* assinalado para cada beneficiário seja “pronto para recarga” ou “recarregado totalmente”.

e) demais obrigações dispostas em outras normas em relação aos empregados vinculados a este Contrato.

Parágrafo Oitavo - Os comprovantes de que trata o **Parágrafo Sétimo** deverão ser correspondentes à última nota fiscal/fatura que tenha sido paga pela **Contratante**. Na hipótese de se tratar da primeira nota fiscal/fatura da execução deste Contrato, deverão ser referentes ao mês faturado.

a) Tratando-se de pagamentos correspondentes à última nota fiscal/fatura referente à execução deste Contrato, em razão do término da vigência do ajuste ou de rescisão contratual, além dos comprovantes de que trata o **Parágrafo Sétimo**, deverão ser comprovados os pagamentos aos empregados das verbas rescisórias ou demonstrando que os empregados foram realocados, pela **Contratada**, em outra atividade, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, observado o disposto na alínea “b”, do “caput” e **Parágrafo Sétimo**.

b) Nos casos de serviço continuado com alocação exclusiva de mão de obra, somente será considerado integralmente executado este Contrato após a comprovação, pela **Contratada**, do adimplemento de todas as obrigações trabalhistas;

c) As comprovações de que trata o **Parágrafo Sétimo** deverão ser feitas por documentos que permitam aferir o adimplemento em relação a cada empregado alocado na execução deste Contrato;

d) As comprovações requeridas no **Parágrafo Sétimo** - à exceção da exigência de regularidade fiscal, somente serão exigidas se não estiverem consignados, no contrato, os procedimentos estabelecidos nos incisos

Parágrafo Nono - Será retida a parcela de 11% (onze por cento) relativa à antecipação compensável do INSS, do valor bruto dos serviços realizados e constantes da nota fiscal/fatura, conforme a Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13/11/2009, e alterações.

Parágrafo Décimo - O número do CNPJ, constante das notas fiscais/faturas, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou o presente Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução deste Contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Décimo Segundo - Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme **Acordo de Nível de Serviços – ANS**, anexo à minuta deste Contrato, ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências, conforme regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 – TSE.

Parágrafo Décimo Terceiro - A **Contratada** autorizará a **Contratante**, no momento da assinatura deste Contrato a fazer:

a) desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, e a efetuar o pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **Contratada**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

b) retenção na fatura ou nota fiscal do valor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e a efetuar o depósito diretamente nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores da **Contratada**, observada a legislação específica (Lei n.º 8.036/1990).

Parágrafo Décimo Quarto - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **Contratante**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM	=	Encargos Moratórios.
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela em atraso;
I	=	Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = $\frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$		
TX = Percentual da taxa anual = 6%.		

Parágrafo Décimo Quinto - Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **Contratada** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Os preços contratados poderão ser revistos a qualquer tempo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo Primeiro - A revisão dos preços poderá ser iniciada:

- a) pela **Contratante**, nos casos em que for verificada a redução do preço praticado no pela ou em decorrência de redução de carga tributária ou de estudos técnicos elaborados internamente; ou
- b) pela **Contratada**, mediante solicitação à **Contratante**, devendo apresentar as justificativas dos fatos motivadores do desequilíbrio e encaminhar, no mínimo, os seguintes documentos:

- b.1) planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devendo demonstrar quais os itens da planilha de custos anterior estavam defasados e que estão ocasionando o desequilíbrio deste Contrato; e,
- b.2) cópia autenticada em cartório ou original da(s) nota(s) fiscal(is) e outros elementos comprobatórios para a formação do novo preço.

Parágrafo Segundo - Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado.

Parágrafo Terceiro - Os preços revisados não poderão conter aumento da margem de lucro inicialmente pactuada.

Parágrafo Quarto - O equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, se concedido, ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo Termo Aditivo, com efeitos financeiros da data da solicitação da **Contratada**.

Parágrafo Quinto - Enquanto não ocorrer a revisão dos preços, a prestação de serviços deverá ser feita de forma continuada, sob o preço contratado.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO**

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente de mão de obra e estiver vinculada às datas-base desses instrumentos.

Parágrafo Segundo - Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, neste caso contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.

Parágrafo Terceiro - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, conforme previsto no art. 56, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017.

Parágrafo Quarto - Caso a **Contratada** não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

Parágrafo Quinto - As repactuações serão precedidas de solicitação da **Contratada**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e de documentos comprobatórios correspondentes.

Parágrafo Sexto - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, e sobre os quais não incidirá o percentual de lucro previsto na proposta da **Contratada** e neste Contrato.

Parágrafo Sétimo - Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do Contrato em vigência;

III - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

IV - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

V - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

Parágrafo Oitavo - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser tomada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo Nono - O prazo referido no Parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a **Contratada** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **Contratante** para a comprovação da variação dos custos.

Parágrafo Décimo - O **Contratante** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **Contratada**.

Parágrafo Décimo Primeiro - Na superveniência de prorrogação de vigência deste Contrato, em que não seja ressalvada expressamente o direito a que se refere o **Parágrafo Segundo** desta Cláusula, operará a preclusão do direito à repactuação.

Parágrafo Décimo Segundo - O termo aditivo com o novo valor contratado decorrente da repactuação terá seus efeitos a partir da data-base do fato ensejador.

Parágrafo Décimo Terceiro - A empresa contratada para a prestação de serviços remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI, da Lei 8.666/1993.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a prestação das propostas.

Parágrafo Primeiro - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **Contratante** pagará à **Contratada** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **Contratada** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Parágrafo Quarto - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo Quinto - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Sexto - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Sétimo - O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja óbice legal nem fato impeditivo provocado pela **Contratada**;
- b) permitir o acesso dos empregados da **Contratada** às suas dependências, devidamente credenciados e uniformizados;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio dos servidores indicados para fiscalização e gestão do contrato;
- d) prover todas as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades contratadas;
- e) comunicar à **Contratada** as alterações que entender necessárias à realização do objeto do contrato;
- f) publicar o extrato deste Contrato, bem como de seus aditamentos, no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

Conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, a **Contratante** designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) para acompanhar e fiscalizar a execução, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Será de responsabilidade da **Contratada** a prestação dos serviços constantes da **Cláusula Primeira** deste Contrato, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, no Edital do Pregão que originou a presente contratação, bem como as oferecidas em sua proposta e demais disposições deste Contrato.
  - a.1) Os empregados utilizados na execução dos serviços deverão ser vinculados à **Contratada**, única e exclusiva responsável pelo pagamento da sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e tributários incidentes.
- b) alocar profissional especializado para o desenvolvimento dos serviços. A qualquer tempo a fiscalização poderá solicitar sua substituição à **Contratada**, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços;
- c) selecionar, rigorosamente, o profissional que prestará o serviço;
- d) capacitar e treinar seus empregados com relação às normas de procedimento nas dependências da **Contratante**, as quais serão por esta fornecida, bem como quanto à rotina de trabalho;
- e) prestar, ao profissional, orientações acerca da necessidade de comunicar, à **Contratada**, eventuais ausências suas ao serviço, por qualquer que seja o motivo, a fim de agilizar sua substituição;
- f) prestar o serviço após seleção rigorosa, capacitação e treinamento, em conformidade com as normas e

procedimentos adotados pela **Contratante**, quais sejam:

- f.1) observar as normas internas de postura e comportamento no serviço;
- f.2) manter a necessária discrição em relação às atividades exercidas no TRE/PE;
- f.3) tratar com urbanidade o público em geral e os servidores do Órgão Contratante, atendendo a todos igualmente, sem distinção de qualquer ordem;
- f.4) ser assíduo e pontual e, em caso de necessidade de ausência, comunicar ao supervisor com a maior brevidade possível, para fins de substituição e não interrupção da prestação dos serviços;
- f.5) comunicar ao preposto todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra a ordem e o patrimônio da **Contratante**;
- f.6) desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho;
- f.7) zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.

g) cumprir e fazer com que seus trabalhadores cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, normas disciplinares e demais regulamentos da **Contratante** e dos locais de prestação dos serviços, devidamente disponibilizados, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que tiverem contato no local de execução dos serviços;

h) acatar as decisões e observações feitas pela Fiscalização da **Contratante**;

i) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora da **Contratante**, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

j) não divulgar ou fornecer dados ou informações obtidos em razão deste contrato, e não utilizar o nome da **Contratante** para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;

k) responder por quaisquer roubos, subtrações ou atos prejudiciais, comprovadamente praticados pelo seu profissional que venham a ocorrer no local, durante a execução dos serviços;

l) responder por quaisquer acidentes de que possa ser vítima seu profissional, e, ainda, por danos eventuais causados ao TRE-PE, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seu profissional, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

m) substituir, imediatamente, o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas em relação ao substituído, quando este não comparecer ao serviço, por qualquer motivo, ou que não seja do interesse da Administração deste Tribunal, no que diz respeito a:

- m.1) falta de comportamento condizente com o ambiente de trabalho, como, por exemplo, briga com colegas ou servidores do local de trabalho, apresentar-se ao trabalho alcoolizado, insistir em não usar o fardamento, entre outros;
- m.2) falta de assiduidade e/ou pontualidade ao trabalho;
- m.3) falta de presteza nas atribuições pertinentes ao serviço;
- m.4) falta de cumprimento das determinações do Tribunal.

n) fornecer ao profissional crachá de identificação em plástico, com cordão, constando o nome da empresa prestadora do serviço, nome do funcionário e função desempenhada;

o) manter o profissional alocado neste Tribunal com a devida identificação, quando em serviço nas dependências da Justiça Eleitoral, sem que isto constitua vínculo empregatício com a **Contratante**;

p) fornecer à Seção de Serviços Contínuos de Apoio Administrativo deste Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do início do Contrato, através de digitalização, a ficha de registro contendo todos os dados pessoais do profissional que executará o serviço (nome, filiação, data de nascimento, endereço, telefone para contato, número de identidade, CPF, título de eleitor, reservista, CTPS, PIS), Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) – que deverá ser renovado a cada período de 01 (um) ano – o contrato de trabalho e o registro da anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), bem como todos os documentos capazes de comprovar as qualificações mínimas exigidas no **Termo de Referência (ANEXO I)** do Edital que gerou a presente contratação);

q) realizar o exame de saúde admissional do seu empregado, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas decorrentes do exame, como transporte, alimentação e outras especificadas;

r) fornecer ao profissional, por dia de trabalho, vale-transporte (ida e volta), de acordo com o local de sua residência. A entrega deverá ser efetuada no 1º dia deste contrato, para o 1º mês e, no máximo, até o último dia útil do mês anterior, para os meses seguintes. Não será permitida a entrega de parcelas, ou seja, deverão ser entregues de uma só vez todos os vales referentes ao período;

s) efetuar o pagamento do salário de seu profissional até, no máximo, o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, de conformidade com o disposto no art. 459, § 1º, da CLT;

t) fornecer ao TRE/PE, até, no máximo, o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, cópia do registro de frequência do profissional e até, no máximo, o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, o Relatório de Controle das Horas Trabalhadas;

u) viabilizar e comprovar, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao do início da execução contratual, o acesso de seu empregado, via internet, por meio de senha própria, ao sistema da Previdência Social, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU;

v) viabilizar e comprovar, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao do início da execução contratual, o acesso de seu empregado, via internet, por meio de senha própria, ao sistema do Operador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CEF), com o objetivo de verificar se as suas contribuições fundiárias foram recolhidas, em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU;

w) instituir banco de horas para o seu empregado posto à disposição da **Contratante**, nos termos da legislação vigente, obedecida a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de forma que as horas trabalhadas a menor ou a maior sejam compensadas dentro do período de vigência contratual:

w.1) a **Contratada** deverá firmar acordo individual escrito ou acordo coletivo, junto ao Sindicato competente, nos termos da legislação vigente para fins de compensação de horas;

w.2) a **Contratada** deverá manter um controle efetivo do quantitativo de horas trabalhadas, a cada mês, devendo informar, mensalmente, à Seção de Serviços Contínuos de Apoio Administrativo da **Contratante**, o saldo de horas a compensar através de Relatório de Horas Trabalhadas.

x) fornecer à **Contratante**, a cada 12 (doze) meses, a escala de férias do seu profissional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o período aquisitivo;

y) apresentar à Seção de Serviços Contínuos, ao final de cada mês da prestação do serviço, os Formulários de Cobertura (**ANEXO IV**) em razão de afastamentos do trabalhador alocado, sejam quais forem os motivos ensejadores das substituições, os quais deverão estar claramente descritos no formulário;

z) instalar e manter, durante toda a vigência contratual, inclusive por ocasião de eventuais prorrogações, escritório nesta Capital, funcionando em horário comercial, cujos custos devem estar estimados pela **Contratada** em sua taxa de administração. O escritório deve possuir estrutura física, equipamentos e funcionários em número suficiente e com autonomia para resolver - em tempo hábil - questões relacionadas ao cumprimento das obrigações assumidas pela empresa em razão do presente contrato.

z.1) havendo mudança de endereço, deverá a ocorrência ser imediatamente comunicada aos Gestores/Fiscais do Contrato;

z.2) disponibilizar sistema de comunicação eficiente (telefone, conta de e-mail, celular e outros) para atendimento das demandas da **Contratante**;

a.a) designar formalmente preposto, com amplos poderes para representar a empresa judicial e extrajudicialmente, que acompanhará o contrato, sendo este o elo da empresa com a **Contratante**, devendo possuir poderes para solucionar todos os problemas oriundos da relação contratual;

a.b) a **Contratada** deverá indicar endereço e telefone onde o preposto possa ser encontrado em horário comercial, para, durante a execução do contrato, realizar os seguintes atos, dentre outros, inerentes à prestação de serviços:

a.b.1) comparecer neste Regional, quando solicitado, para resolver questões relativas aos serviços objeto da contratação;

a.b.2) fiscalizar e ministrar as orientações necessárias ao profissional prestador do serviço;

a.b.3) proceder às substituições dos profissionais quando ocorrerem as ausências por qualquer motivo;

- a.b.4) adotar as providências necessárias nos casos de acidente de trabalho;
- a.b.5) manter contato direto e constante com os fiscais e gestores do contrato, designados pela Administração, a fim de prestar todas as informações relativas ao contrato e adotar todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- a.b.6) regularizar pendências relacionadas a vales-alimentação, vales-transporte, salários e demais benefícios, bem como fiscalizar as condições de apresentação dos empregados (se estão uniformizados, portando crachá etc);
- a.b.7) assinar declaração de comparecimento semanal no verso do formulário “Lista Mensal de Imperfeições”, que compõe o Acordo de Nível de Serviço (**ANEXO I**), por ocasião das visitas ao TRE/PE.

a.c) autorizar, no momento da celebração da contratação, o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas, inclusive as rescisórias, ao terceirizado disponibilizado à **Contratante**, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **Contratada**, em conformidade com o Acórdão n.º 1.214/2013 – Plenário, do TCU;

a.d) manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei n.º 8.666/1993.

a.e) assumir, integralmente e exclusivamente, a responsabilidade das obrigações decorrentes deste contrato;

a.f) assumir danos e/ou prejuízos que ocorrerem em decorrência dos serviços contratados;

a.g) não subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou totalmente, o objeto deste contrato;

a.h) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, do Edital que gerou o presente Contrato, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir assinatura do contrato, conforme o caso;

a.h.1) o setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório com relação ao disposto no capítulo dos Critérios de Sustentabilidade.

a.i) manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto.

a.j) comunicar à **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante neste Contrato;

Parágrafo Terceiro - A **Contratada** deverá fornecer uniforme e demais itens, conforme as disposições contidas no Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital que originou a presente contratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

Em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da via deste Contrato, a **Contratada** deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do serviço, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades, consoante o art. 56 da Lei n.º 8.666/1993:

a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de garantia prestada através de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado, obrigatoriamente, junto à Caixa Econômica Federal, em favor da **Contratante**. A **Contratada** deverá apresentar ao gestor deste Contrato 1 (uma) via do Recibo de Caução e 1 (uma) cópia do comprovante de depósito.

Parágrafo Segundo - Se a opção de garantia for a de seguro-garantia ou fiança bancária, estes deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, por meio de cartório competente ou de servidor da

**Contratante**, com validade até o término da vigência deste Contrato, acrescida do prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro - No caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia expressa do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406/2002).

Parágrafo Quarto - Se houver acréscimo, supressão, ou repactuação deste Contrato, a garantia será acrescida ou devolvida, para manter a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor da avença. A **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que for notificada pela **Contratante**.

Parágrafo Quinto - Havendo prorrogação no prazo de execução dos serviços, a garantia deverá ter seu prazo de validade estendido na mesma proporção, ficando a **Contratada** obrigada a prestar a nova garantia em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da via do Termo Aditivo de prorrogação deste Contrato devidamente assinada.

Parágrafo Sexto - A garantia instituída poderá ser utilizada pela **Contratante** para corrigir imperfeições verificadas na execução dos serviços decorrentes de culpa, imperícia ou desídia da **Contratada**, para atender aos encargos com as folhas de pagamento de pessoal empregado que porventura não tenham sido atendidos em época própria e, ainda, para cobrir multas aplicadas e não recolhidas pela mesma.

Parágrafo Sétimo - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiro, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que for notificada pela **Contratante**.

Parágrafo Oitavo - Após a extinção ou rescisão deste Contrato, a **Contratante** devolverá à **Contratada** a garantia mencionada nesta Cláusula, mediante recibo.

Parágrafo Nono - Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos causados, a garantia será revertida à **Contratante**, até o limite dos prejuízos causados à Administração, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da **Contratada**.

Parágrafo Décimo - A garantia somente será liberada ante a comprovação de pagamento, caso devidas, de todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho dos empregados alocados na execução do objeto contratado, observando o que segue:

I - Caso o pagamento de que trata o Parágrafo Décimo não ocorra até o prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela **Contratante**.

II - Observado o disposto no Parágrafo Décimo, a garantia somente será restituída à **Contratada** após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a **Contratada** que:

- a) inexequir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
  - d.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:
    - d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
    - d.1.2) atos como os descritos nos arts. 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal).
    - d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em

condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

d.1.4) ter sido condenada, a **Contratada** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

e) cometer fraude fiscal;

f) não mantiver a proposta.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE/PE;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, pelo prazo de até dois anos;

e) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o TRE/PE pelos prejuízos causados.

Parágrafo Segundo - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/1999.

Parágrafo Quarto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Sexto - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que a **Contratante** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização, e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **Contratada**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da Contratada com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **Contratante**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento às determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **Contratante**, prejudique a execução deste Contrato;
- j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **Contratante**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento da **Contratante**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) supressão de serviços, sem anuência da **Contratada**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;
- b) não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- c) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **Contratada**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- d) o atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **Contratada**, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato, o resarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, a devolução da garantia e o pagamento da desmobilização, quando for o caso, até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro – O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Quarto – Nos casos de rescisão contratual por descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **Contratada**, o Gestor do Contrato deve verificar o pagamento das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, devendo ser observado o disposto nos Parágrafos Nono e Décimo da **Cláusula Décima Primeira** deste Contrato.

Parágrafo Quinto - O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das

contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da **Contratante** e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa-PTRES: 167661

Natureza da Despesa – 339037

Nota de Empenho - 2022NE0302, de 18/02/2022

Valor do Empenho – R\$ 37.274,94 (trinta e sete mil duzentos e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos)

Parágrafo único - Após a disponibilização orçamentária para atender despesas referentes ao exercício de 2023, será lavrado o correspondente apostilamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **Contratante**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **Contratada** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **Contratada** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto - A **Contratada** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto - A **Contratada** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **Contratante**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo Sexto - A **Contratada** deverá comunicar imediatamente à **Contratante**, que informará ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências

dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparéncia, a **Contratada** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **Contratante**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo - A **Contratada** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono - A **Contratada** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **Contratante** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **Contratante**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela Contratada enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3º da Resolução nº 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução nº 9, de 06/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à **Contratante**.

Parágrafo Primeiro - Na forma do disposto no artigo 4º, da Resolução nº 156, de 08/08/2012, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos seus artigos 1º e 2º.

Parágrafo Segundo - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Contrato.

Parágrafo Terceiro - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **Contratante** e **Contratada** firmam o presente Contrato assinado eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

**CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**

**Orson Santiago Lemos**

**Diretor-Geral**

**CONTRATADA -AVB DE ANDRADE SERVICOS E COMERCIO EM GERAL EIRELI**

**Andressa Viana Bento de Andrade**

**Diretora**

CPF/MF 051.675.834-97

**TESTEMUNHAS - Aurora Capela Gomes**

CPF/MF 768.051.664-20

**Ana Carolina Martins Pereira Loureiro**

CPF/MF 022.126.464-70

**ANEXO I**

**CONTRATO N.º 53/2021**

**ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS**

Os preços estabelecidos neste Contrato para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado, nos termos do artigo 15 da Resolução TSE n. 23.234/2010.

**Tais ajustes visam a assegurar ao Contratante e à Contratada o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução, com a dedução prevista na Res. TSE 23.234/2010.**

Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do Contratante apresentará à Contratada até o 5º dia útil do mês seguinte o “**Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida**”, que conterá, no mínimo:

- número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
- número do Contrato;
- partes contratuais;
- síntese do objeto;
- resumo/resultado da avaliação pelo Gestor do contrato - lista mensal de Imperfeições;
- fator de aceitação;
- fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços(uma das cinco faixas);
- ata preenchida conforme item 3

Nos termos do artigo 16 da Res. TSE 23.234/2010, nas 3 (três) primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo Contratante poderá ser objeto apenas de notificação.

Nos termos do artigo 31, § 1º, da Res. TSE 23.234/2010, a empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

## **1. AVALIAÇÃO PELO GESTOR/GESTOR SUBSTITUTO**

Os serviços objeto deste Contrato serão constantemente avaliados pelo Gestor/ Gestor substituto da Contratante, que assinalará as falhas na “**Relação de IMPERFEIÇÕES DIÁRIAS**”, com total de ocorrências registradas ao final de cada mês em uma única relação, com mesmos indicadores, intitulada “**Lista Mensal de Imperfeições**”.

## **2 . RELAÇÃO DE IMPERFEIÇÕES DIÁRIAS / LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES**

As **Relações de Imperfeições Diárias** deverão ser semanalmente apresentadas pelo GESTOR da Contratante ao preposto da Contratada que as assinará dando conhecimento das ocorrências apontadas.

**2.1.** Até o 5º dia útil posterior ao da realização dos serviços contratados, o Preposto da Contratada e o Gestor designado pela Contratante farão o resumo das ocorrências na LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES, preenchendo cada um dos 5 (cinco) indicativos da avaliação de falhas, totalizando as ocorrências do mês em referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela existente em cada item.

**2.2. A Relação de Imperfeições Diárias e a Lista Mensal de Imperfeições** a serem utilizadas como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços continuados de operação de posto de trabalho de arquivista para atender às necessidades do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

#### **LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES**

SERVIÇO: \_\_\_\_\_

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

1 - Falta de uniforme ou uniforme incompleto, falta ou atraso no fornecimento de EPIs.

Total de Ocorrências: \_\_\_\_\_

Data da ocorrência	Descrição sintética

2 – Atraso injustificado na apresentação dos documentos originais e respectivas cópias relativas aos profissionais alocados neste Tribunal, à Seção de Serviços Contínuos de Apoio Administrativo – Sesec, nos prazos contratuais, sejam documentos exigidos ao início do contrato, durante sua execução, ou na finalização da vigência do mesmo.

Total de Ocorrências: \_\_\_\_\_

Data da ocorrência	Descrição sintética

3 - Indisponibilidade total ou parcial da prestação dos serviços nos horários contratados e suplementares, decorrentes de motivos que a Contratada tenha dado causa, tais como: falta de pontualidade no início e término do horário de trabalho ou ausência de recursos humanos nas quantidades contratadas e suficientes para atender à demanda.

Total de Ocorrências: \_\_\_\_\_

Data da ocorrência	Descrição sintética

4 – Atraso no fornecimento aos profissionais, dos benefícios mensais/diários a que fazem jus (vales-transporte, vales-alimentação, cestas básicas e outros que venham a ser instituídos através de instrumentos coletivos de trabalho).

Total de Ocorrências: \_\_\_\_\_

Data da ocorrência	Descrição sintética

5 – Atraso no pagamento de salários, verbas rescisórias e valores referentes a décimos-terceiros salários, terços de férias, adiantamentos de férias e outras vantagens devidas.

Total de Ocorrências: \_\_\_\_\_

Data da ocorrência	Descrição sintética

6 – Atraso no cumprimento de prazos estipulados em comum acordo através de atas de reunião ou correspondência eletrônica.

Total de Ocorrências: \_\_\_\_\_

Data da ocorrência	Descrição sintética

7 – Atraso no atendimento às solicitações – alicerçadas no contrato ou legislação aplicável – referentes à prestação dos serviços e execução contratual.

Total de Ocorrências: \_\_\_\_\_

Data da ocorrência	Descrição sintética

8 – Falta de comparecimento do preposto ao TRE-PE, cuja visita é obrigatória no mínimo 01 (uma) vez por semana, para acompanhamento da prestação dos serviços.

Total de Ocorrências: \_\_\_\_\_

Data da ocorrência	Descrição sintética

9 – Serviços não realizados ou realizados em desacordo com a descrição das atividades estabelecidas contratualmente.

Total de Ocorrências: \_\_\_\_\_

Data da ocorrência	Descrição sintética

### 3. TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS

Diante dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”, o Gestor do Contratante e o preposto da Contratada ainda promoverão a tabulação dos mesmos, registrando-os na **Tabela de Imperfeições e Efeitos Remuneratórios**, abaixo, de modo a identificar o respectivo **percentual de aceitação dos serviços**, registrando todo o procedimento em ata.

**TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS – para tabulação dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”**

Imperfeição	1	2	3	4	5	6	7	8	9	Total(Fator de Aceitação)
Total de ocorrências										
Tolerância (-)	2	2	2	2	2	2	1	1	2	
Excesso de Imperfeições (=)										
Peso (X)	2	2	3	4	5	2	2	2	3	
Número corrigido (=)										

#### 3.1. Instruções para aplicação desta tabela:

- as listas com indicações das imperfeições identificadas serão inseridas na tabela acima, de modo que o Gestor do Contrato, acompanhado pelo Preposto da Contratada, preencherá as respectivas linhas inteiras, que contemplam as 09 (nove) hipóteses de verificação da qualidade dos serviços, com base na avaliação própria e/ou na dos usuários;
- após, todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL de ocorrências por tipo de infração, correspondendo a cada uma das 09 (nove) colunas. A seguir, do valor totalizado em cada coluna de verificação qualitativa será deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor correspondente, EXCESSO DE IMPERFEIÇÕES, para cada coluna;
- posteriormente, cada valor de excesso de imperfeições será multiplicado pelo PESO indicado em cada coluna, obtendo-se, pois, o NÚMERO CORRIGIDO por tipo de apontamento [cada um dos 09 (nove) itens]; os números atribuídos como PESO foram estabelecidos com base em imperfeições de nível baixo (2), nível médio (3), nível alto (4) e nível altíssimo (5);
- ao final, será somada toda a linha com os números corrigidos, obtendo-se um número chamado de FATOR DE ACEITAÇÃO;

Observação: Não serão considerados valores negativos.

A Contratada fará jus ao **percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas abaixo (PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS)**, conforme o fator de aceitação calculado de acordo com a TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS.

**PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS - EFEITOS REMUNERATÓRIOS** relativos aos serviços continuados de arquivologia:

- Faixa 01 – Fator de Aceitação de 0 a 03: **100%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 02 – Fator de Aceitação de 04 a 33: **95%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 03 – Fator de Aceitação de 34 a 66: **90%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 04 – Fator de Aceitação de 67 a 99: **85%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 05 – Fator de Aceitação de 100 a 132: **80%** de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato.

## ANEXO II

**CONTRATO N.º 53/2021**

**TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO**

Objeto: \_\_\_\_\_

Por meio deste instrumento, a ...(nome da empresa)... nomeia e constitui seu preposto o(a) Sr.(a) ...(nome do preposto)..., carteira de identidade n.º....., expedida pela ....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º ....., com endereço na ....., para exercer a representação legal junto ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e o(a) ... (nome da Contratante – órgão, secretaria...)..., com poderes para receber ofícios, representar a Contratada em reuniões e assinar respectivas atas - obrigando a Contratada nos termos nela constantes, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham ou não abertura de processo administrativo ou prazo para a Contratada responder ou tomar providências, e para representá-la nos demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima identificado.

Recife, de de .

---

...(assinatura da empresa)...

...(nome do representante legal – confirmar poderes)...

...(qualidade do representante legal – sócio-gerente, diretor, procurador...)  
  
\_\_\_\_\_  
...(assinatura do preposto)...

**ANEXO III**

**CONTRATO N.º 53/2021**

**TERMO DE CONHECIMENTO DE OBRIGAÇÕES DO PREPOSTO**

**[NOME DA EMPRESA]**

, signatário do referido Contrato, e

, designado Preposto pela empresa, declaramos ter conhecimento de todas as obrigações atribuídas ao Preposto nomeado para atuar na execução do referido contrato, conforme especificado no Edital de Licitação n.º \_\_\_\_\_.

Declaramos, ainda, que o Preposto tem capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, o qual deverá, além de ser acessível por intermédio de telefones fixos e celulares, manter-se nas dependências da CONTRATANTE, das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas, para, nos termos do art. 68 da Lei nº 8.666/1993, proceder aos contatos com o representante da Administração durante a execução contratual e prestar atendimento aos profissionais em serviço, tais como:

- a) entregar contracheques, vales-transporte e vales-alimentação;
- b) acompanhar e controlar, semanalmente, o registro de frequência;
- c) emitir relatórios e fornecê-los aos fiscais do contrato quando solicitado;
- d) desenvolver outras atividades de responsabilidade da CONTRATADA, principalmente quanto ao controle de informações relativas ao seu faturamento mensal, bem como a apresentação de documentos quando solicitado;
- e) manter a ordem, a disciplina e o respeito entre os profissionais alocados na execução do contrato, devendo orientar e instruir os empregados quanto às normas e os regulamentos internos do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco;
- f) observar os profissionais quanto ao uso do crachá de identificação, promovendo, a correção das falhas verificadas;
- g) aplicar advertências e suspensões, procedendo à devolução às dependências da empresa dos profissionais que não cumprarem com suas obrigações e que cometerem atos de insubordinação, indisciplina ou desrespeito;
- h) providenciar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a substituição do empregado que não comparecer ao posto de trabalho, no prazo máximo de duas horas a partir do início do funcionamento do posto de trabalho;
- i) manter cadastro atualizado dos profissionais, de forma que a CONTRATANTE possa verificar, a qualquer tempo, a conformidade dos requisitos exigidos para o preenchimento do cargo a ser coberto;
- j) comparecer semanalmente ao TRE a fim de verificar e assinar o Relatório de Imperfeições Diárias;

Por fim, declaramos que o Preposto será responsável por receber notificações e advertências emitidas pela CONTRATANTE.

Recife, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

[IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO PREPOSTO]

---

[IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA]

#### **ANEXO IV**

**FORMULÁRIO DE COBERTURA DE PROFISSIONAIS**

[NOME DA EMPRESA]

Nome do posto de trabalho:

Nome do profissional que ocupa o posto de trabalho:

Nome do profissional que será alocado como substituto para o posto de trabalho:

Data da(s) substituição(s)	Horário(s) da(s) substituição(s)

Motivo da Substituição:

Recife, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

[ASSINATURA DO PROFISSIONAL QUE EFETUOU A COBERTURA]

[ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA SUBSTITUIÇÃO]

## **ANEXO V**

## **CONTRATO N.<sup>º</sup> 53/2021**

## DECLARAÇÕES CNJ

## **DECLARAÇÃO – RESOLUÇÃO N° 007/2005 (CNJ)**

[NOME DA EMPRESA]

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no  
CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, sediada à rua  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, sala \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Cidade/Estado,  
CEP \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para os devidos  
fins, que não possui alocado empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta,  
colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de  
assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal contratante.

(Local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

## Representante Legal

**RESOLUÇÃO CNJ N.<sup>º</sup> 156/2012**

**SITUAÇÃO FUNCIONAL:**

EFETIVO EXERC. PROVISÓRIO SEM VÍNCULO EFETIVO REMOVIDO REQUISITADO

--	--

**NOME COMPLETO:**

**DECLARO** que **NÃO FUI CONDENADO (A)** em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I – atos de improbidade administrativa;

II – Crimes:

1. Contra a administração pública;
2. Contra a incolumidade pública;
3. Contra a fé pública;
4. Hediondos;
5. Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
6. De redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
7. Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
8. De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

III - praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

IV – sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente:

V – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidades insanáveis que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

(Local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Assinatura do Declarante



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS**, Diretor(a) Geral, em 22/02/2022, às 14:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Andressa Viana Bento de Andrade**, CPF **051.675.834-97**- AVB DE ANDRADE SERVICOS E COMERCIO EIR, Usuário Externo, em 23/02/2022, às 10:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES**, Assessor(a) Chefe, em 23/02/2022, às 10:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA MARTINS PEREIRA LOUREIRO**, Chefe de Seção, em 23/02/2022, às 11:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1762131** e o código CRC **B35F7986**.

0010847-08.2021.6.17.8000

1762131v4

sessenta e dois reais e vinte e seis centavos) por cada um dos itens 5, 6 e 7, perfazendo, portanto, um valor global de R\$ 150.311,14 (cento e cinquenta mil, trezentos e onze reais e catorze centavos), de acordo com a planilha constante nesse apostilamento. Fundamento: Lei nº 8.666/93 e na autorização do Diretor-Geral, contida no PAD nº 2821/2022. Assina, pelo TRE, Hugo Pereira Filho, Diretor-Geral do TRE-CE. DATA: 24/02/2022.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2022

O Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, cumprindo o disposto no art. 21, inciso XII, do Decreto nº 3.555/2000, do Decreto nº 10.024/2019 e no item 22.4 do Edital deste pregão, vem comunicar acerca da adjudicação e homologação deste certame. A pregoeira, em 10/02/2022, adjudicou (sistema Comprasnet) o item 01 à empresa Lince - Segurança Eletrônica Ltda. Este procedimento licitatório foi homologado (sistema Comprasnet) pela Ilmo. Sr. Alvimar Dias Nascimento, Diretor Geral do TRE/ES, em 23/02/2022. Processo: 0004933-12.2021.6.08.8000

Vitória, 25 de fevereiro de 2022.  
ENISE MEZZEDIMI CUNHA DAGOSTINI  
Pregoeira

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo SEI nº 22.000001441-2. Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 51/2021. Objeto: ALTERAÇÃO QUANTITATIVA do objeto contratual, por meio do ACRÉSCIMO de 70,10 m<sup>2</sup> de cortinas. Empresa: DECORINTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI. CNPJ: 03.884.308/0001-35 . Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Signatários: Wilson Gamboge Júnior, Diretor-Geral, do TRE/GO, pelo Contratante. Rory Fonseca Moreira, pela Contratada.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

### DIRETORIA-GERAL SECRETARIA DE INFORMÁTICA

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao CT Nº 08/2021 - SEI Nº 07924.2020-9. LOCADORES: Sérgio Dirceu Wolfer - CPF Nº: \*\*\*.180.001-\*\* e Ronilda Maria de Araújo Wolfer - CPF Nº: \*\*\*.857.771-\*\*. OBJETO: Prorrogar o prazo em 180 (cento e oitenta) dias, para providencia relativa à averbação da construção do prédio do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis do município de Vila Rica-MT, com início em 26/12/2021 e encerramento em 24/06/2022. FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, § 2º, da Lei nº 8.666/1993. SIGNATÁRIOS: pelo TRE-MT, Mauro Sérgio Rodrigues Diogo - Diretora-Geral e, pelo Locadores, Sérgio Dirceu Wolfer e Ronilda Maria de Araújo Wolfer.

### AVISO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO Nº 35/2021

O TRE-MT torna público o resultado da licitação - Pregão nº 35/2021. SEI Nº 03598.2021-2. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de motoristas para condução dos veículos pertencentes à frota do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso. Adjudicada: METTA SERVICE SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA - CNPJ nº 23.923.708/0001-10. Valor Global: R\$ 2.009.948,08.

Cuiabá-MT, 2 de março de 2022.  
TÂNIA YOSHIDA DE OLIVEIRA  
Secretária de Administração e Orçamento

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

### AVISO DE PENALIDADE

Processo Administrativo SEI nº 0007183-41.2020.6.12.8000.

O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul torna público que foi APLICADA à empresa contratada 3F COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS EIRELLI - ME, a pena de impedimento de licitar/contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de 2 (dois) meses, em razão do descumprimento de exigência contida no instrumento convocatório, referente ao Pregão Eletrônico nº. 30/2020 (não entregar documentação exigida no instrumento convocatório). Fundamento Legal: item 15 do Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2020, art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 27 da Resolução TRE/MS nº 665/2019. Decisão proferida aos 28/04/2021 pelo Dr. Hardy Waldschmidt, Diretor-Geral do TRE/MS.

HARDY WALDSCHMIDT  
Diretor-Geral

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2022 - UASG 70014

Nº Processo: 0010062-57.2021.6. Objeto: Prestação dos serviços de consultoria técnica para avaliação das condições atuais do sistema de climatização central do Ed. Sede, com apontamento de falhas e proposição de melhorias no sistema atual e bem como estudo de viabilidade técnica e financeira comparativo visando a substituição do mesmo por equipamentos do tipo split ou VRF/VRV, comparando o sistema atual com as demais possibilidades existentes no mercado ou ainda o Retrofit (Modernização) do mesmo. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 03/03/2022 das 08h00 às 17h00. Endereço: Av. Prudente de Moraes, Nr. 100 - 6.andar, Bairro Cidade Jardim, Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG ou <https://www.gov.br/compras/edital/70014-5-00007-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 03/03/2022 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 16/03/2022 às 14h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

ALEXANDRE MIRANDA DOS SANTOS  
Equipe de Apoio

(SIASNet - 25/02/2022) 70014-00001-2022NE000001



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302022030300153

## CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

### DIRETORIA-GERAL

#### AVISO DE PENALIDADE

A Diretoria-Geral do TRE/MG, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, torna público que a empresa AXION ADVANCED CHEMICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS EIRELI, CNPJ: 34.640.372/0001-02, encontra-se impedida de licitar e contratar com a União, pelo período de 1 (um) mês, por conduta irregular praticada no Pregão Eletrônico nº 63/2021, nos termos do item 13 e subitem 13.2 do Pregão Eletrônico nº 63/2021 e do art. 7º, da Lei nº 10.520/02, c/c art. 49 do Decreto nº 10.024/19. Os autos do SEI nº 0013328-52.2021.6.13.8000 encontram-se com vistas franqueadas para fins de direito.

Belo Horizonte - MG, 25 de fevereiro de 2022.  
MAURÍCIO CALDAS DE MELO  
Diretor-Geral

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2022

O TRE/PA torna pública a homologação do Pregão Eletrônico nº 03/2022, cujo objeto é o Registro de preços dos serviços especializados, prestados com dedicação exclusiva de mão de obra, de RECEPÇÃO, para fins de apoio administrativo ao fechamento de cadastro eleitoral 2022, com atuação em zonas eleitorais do Estado do Pará, em razão de demandas extraordinárias próprias do ano eleitoral.

FELIPE HOUAT DE BRITO  
Diretor-Geral

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022 - UASG 70010

Nº Processo: 0025002-16.2021. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de consumo (coletes e camisas), de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I do Edital). Total de Itens Licitados: 3. Edital: 03/03/2022 das 08h00 às 14h00. Endereço: Av. Gov. Agamenon Magalhaes, 1.160, 4º Andar, Sala 408, Graças - Recife/PE ou <https://www.gov.br/compras/edital/70010-5-00009-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 03/03/2022 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 16/03/2022 às 14h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

LILIAN RAFAELI DUTRA SILVEIRA  
Pregoeira

(SIASNet - 25/02/2022) 70010-00001-2022NE000054

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022 - UASG 70010

Nº Processo: 0015288-32.2021. Objeto: Aquisição de materiais, de acordo com as especificações técnicas e as condições constantes do Termo de Referência (ANEXO ÚNICO) do Edital. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 03/03/2022 das 08h00 às 14h00. Endereço: Av. Gov. Agamenon Magalhaes, 1.160 - Sala 408, Graças - Recife/PE ou <https://www.gov.br/compras/edital/70010-5-00014-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 03/03/2022 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 16/03/2022 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

JOANA D ARC SIMOES DE BARROS  
Pregoeira

(SIASNet - 25/02/2022) 70010-00001-2022NE000054

### DIRETORIA-GERAL

#### EXTRATO DE CONTRATO

Especie: Contrato nº 53/2021. Pregão nº 68/2021 - Eletrônico. SEI nº 0010847-08.2021.6.17.8000. CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO. CONTRATADA: AVB DE ANDRADE SERVIÇOS E COMÉRCIO EM GERAL EIRELI. CNPJ: 21.113.735/0001-00. OBJETO: prestação de serviços continuados de arquivista para atender às necessidades do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e nº 13.709/2018, aos Decretos nºs 3.555/2000, 10.024/2019, 8.538/2015 e 9.507/2018, à Lei Complementar nº 123/2006, às Resoluções CNJ nºs 169/2013, 248/2018 e 301/2019, à Resolução TSE nº 23.234/2010, à Lei nº 8.666/1993, VIGÊNCIA: 01/04/2022 a 31/03/2023. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 49.699,92. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa-PTR: 167661. Natureza da Despesa: 339037. Nota de Empenho: 2022NE0302, de 18/02/2022. Valor do Empenho: R\$ 37.274,94. DATA DE ASSINATURA: 23/02/2022. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral e pela Contratada, Andressa Viana Bento de Andrade, Diretora.

#### EXTRATO DE CONTRATO

Especie: Contrato nº 08/2022. Dispensa de Licitação. SEI nº 0021075-42.2021.6.17.8000. CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO. CONTRATADA: MARCOS RENATO DA SILVA 8368213420. CNPJ: 43.018.380/0001-02. OBJETO: prestação de serviços de manutenção corretiva de cafeteiras, de diversos fabricantes, com fornecimento integral de materiais e insumos. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: 90 dias, contados a partir da publicação do extrato no DOU. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.200,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa-PTR: 167661. Natureza da Despesa: 339039. Nota de Empenho: 2022NE00258, de 02/02/2022. Valor do Empenho: R\$ 3.200,00. DATA DE ASSINATURA: 23/02/2022. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral e pela Contratada, Marcos Renato da Silva, Representante Legal.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

### AVISO DE PENALIDADE

1) O TRE/RN aplicou à empresa MARLI CARDOSO DOS SANTOS 01950009513 (CNPJ nº 37.604.787/0001-00), com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, a sanção administrativa de suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) meses, a contar da data desta publicação, em virtude do descumprimento de obrigações estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 68/2020 - TRE/RN. Para ciência. Decisão exarada no Processo Administrativo Eletrônico/Protocolo nº 5469/2020 - TRE/RN.

Natal-RN, 30 de novembro de 2021.  
YVETTE BEZERRA GUERREIRO MAIA  
Diretora-Geral do TRE/RN



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si fazem o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ e a empresa FLAMASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**

Pelo presente instrumento, regido pela nº Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislações pertinentes, regularmente autorizada pelo ordenador da despesa, e em conformidade com Pregão Eletrônico - REGISTRO DE PREÇOS nº 50/2021, e a proposta vencedora, PAD principal sob nº 5094/2021;

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**, inscrito no **CNPJ** sob **nº 03.985.113/0001-81**, com sede na Rua João Parolin, nº 224, Bairro - Prado Velho, Curitiba/PR, CEP 80.220-902, telefone: (41) 3330-8500, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Dr. Valcir Mombach, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa:

**FLAMASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.046.495/0001-06, com sede na Rua Guilherme Kantor, nº 311, Centro, São Mateus do Sul/PR, CEP: 83.900-000, telefones: (42) 352-5844, e-mail: [licitacao@flamacs.com.br](mailto:licitacao@flamacs.com.br) e [engenharia@flamacs.com.br](mailto:engenharia@flamacs.com.br), neste ato representada por Nadio Maltauro Flarezzo, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acertado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1** – Contratação de empresa especializada na cessão e gestão de mão de obra para a prestação de serviços de apoio administrativo ao serviço eleitoral mediante alocação de postos de trabalho (auxiliar administrativo) para atender às necessidades deste Tribunal.

**1.2** – A contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições descritas no instrumento convocatório do edital de licitação, no Termo de Referência - anexo I, e demais anexos do edital que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

**1.3** – De acordo com o art. 55 da Lei nº 8.666/93, a prestação dos serviços, objeto deste contrato, será realizada por regime de cessão de mão de obra terceirizada, por preço unitário.

**1.4** – Não será permitido transferir a outrem o objeto da presente contratação, no todo ou em parte.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DOS QUANTITATIVOS, CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**2.1 – Quantitativo de postos de trabalho que comporão o LOTE (formado pelos itens 1, 2, 5 e 6), nos locais informados na relação anexa ao pedido de contratação:**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade de postos de trabalho (A)</b>	<b>Quantidade de meses de serviço para cada posto (B)</b>	<b>Quantidade total de meses (C) (C = A X B)</b>
<b>1</b>	Posto de Auxiliar Administrativo I (Curitiba e RMC) – 30 horas	03	8 meses	24
		42	1,3 meses	54,6
		09	8 meses	72
<b>2</b>	Posto de Auxiliar Administrativo I (Interior) – 30 horas	72	1,3 meses	93,6
		08	8 meses	64
<b>5</b>	Posto de Auxiliar Administrativo III (Curitiba e RMC) – 30 horas	08	8 meses	64
		49	8 meses	392
		04	7,07 meses	28,28
		01	5,9 meses	5,9
		21	4,5 meses	94,5
		01	4,03 meses	4,03
<b>6</b>	Posto de Auxiliar Administrativo III (Interior) – 30 horas	5	8 meses	40

**2.2 – Das especificações dos serviços:**

**2.2.1** – Todas as informações sobre a solicitação, execução, e demais especificações, são aquelas previstas no Termo de Referência – ANEXO I, que é parte integrante deste contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**3.1** – As obrigações da CONTRATADA E DO CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência – ANEXO I, que é parte integrante deste contrato.

**3.2** – A CONTRATADA obrigar-se-á a manter-se em compatibilidade com a habilitação e com as obrigações assumidas na licitação até o adimplemento total da contratação.

## **CLÁUSULA QUARTA: DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** – Os recursos destinados à execução do presente contrato conforme abaixo:

Programa de Trabalho Resumido: 167864.

Notas de empenho: 2022NE378 / 379 / 380/ 381, emitidas em 17/03/2022.

Elemento de despesa: 33.90.37.01 e 33.90.93.02.

Categoria Econômica: Custeio.

Código do SIASG: **5380**

## **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

**5.1** – A contratação vigorará pelo período de 09 meses, de **04/04/2022 a 30/01/2023**, podendo ser prorrogada nos termos do art. 57, § 1º da Lei nº 8666/93, observando-se o período máximo de 2 (dois) anos.

**5.2 – Do prazo da prestação de serviço:** de 04/04/2022 a 30/11/2022, conforme quadro do item 7.1.

## **CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS**

**6.1** – O valor correspondente ao custo da remuneração da mão-de-obra, utilizada na execução do serviço, acrescida dos respectivos encargos sociais legais, obrigatórios e incidentes sobre o serviço contratado, será repactuado após o decurso de um ano a contar da data da Convenção Coletiva de Trabalho a que a proposta se referir.

**6.1.1** – A contratada deverá apresentar a Convenção Coletiva de Trabalho que ensejará a repactuação, bem como a pertinente planilha de custos atualizada.

**6.1.2** – Os insumos não estarão sujeitos a atualização pelo IPCA, se a vigência do contrato for de até 01 (um) ano, nesta hipótese o reajuste encontra-se suspenso, até disciplinamento diverso, oriundo de legislação federal e nas condições desta. Se o contrato for superior a 01 (um) ano ou houver prorrogação do contrato, SERÃO reajustados juntamente com a primeira repactuação da mão-de-obra, proporcionalmente aos meses decorridos da data limite para a apresentação da proposta, tendo como índice o IPCA.

**6.1.3** – As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas pela Contratada durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do mesmo.

**6.2** – A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, através de documentação que evidenciem a majoração dos custos de fornecimento, avaliados face às planilhas de composição de preços pertinentes e após ampla pesquisa de mercado.

**6.2.1** – A revisão, se deferida pelo Contratante, será concedida retroativamente à data em que foi protocolado o pedido pela Contratada.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**7.1** – O Contratante pagará à Contratada o valor estimado de **R\$3.305.360,02 (Três milhões trezentos e cinco mil trezentos e sessenta reais e dois centavos)**, conforme planilha detalhada de custos e de acordo com o abaixo especificado.

Item	Descrição	Quant.	Período	Quantidade de Meses de Trabalho (coluna B do item 2.1)	Valor unitário do mês	Valor total
1	<b>Auxiliar Administrativo I – Curitiba e RMC</b>	03	04/04/2022 a 30/11/2022	8 meses	R\$2.883,73	R\$69.209,52
		42	04/04/2022 a 13/05/2022	1,3 meses		R\$157.451,66
		09	04/04/2022 a 30/11/2022	8 meses		R\$207.628,56
2	<b>Auxiliar Administrativo I - Interior</b>	72	04/04/2022 a 13/05/2022	1,3 meses	R\$2.892,00	R\$270.691,20
		08	04/04/2022 a 30/11/2022	8 meses		R\$185.088,00
5	<b>Auxiliar Administrativo III – Curitiba e RMC</b>	08	04/04/2022 a 30/11/2022	8 meses	R\$3.842,42	R\$245.914,88
		49	04/04/2022 a 30/11/2022	8 meses		R\$1.506.228,64
		04	02/05/2022 a 30/11/2022	7,07 meses		R\$108.663,64
		01	06/06/2022 a 30/11/2022	5,9 meses		R\$22.670,28
		21	18/07/2022 a 30/11/2022	4,5 meses		R\$363.108,69
		1	01/08/2022 a 30/11/2022	4,03 meses		R\$15.484,95
6	<b>Auxiliar Administrativo III - Interior</b>	5	04/04/2022 a 30/11/2022	8 meses	R\$3.830,50	R\$153.220,00
<b>Valor total da Contratação</b>						<b>R\$3.305.360,02</b>

## 7.2 – Dos custos estimativos:

**7.2.1 – Das Horas Extraordinárias (conforme item 2.5.3 do Termo de Referência – Anexo I):** está previsto o valor a seguir informado, para o período contratado, para **cobertura de horas extraordinárias**, bem como dos custos delas decorrentes (como vale transporte e vale alimentação), que possam vir a ser necessários: **R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais).**

**7.2.1.1 –** Os serviços extraordinários deverão ser faturados em separado, com base nas horas efetivamente trabalhadas, apuradas mediante assinatura de ponto.

**7.2.2** – Dos laudos médicos comprobatórios da compatibilidade entre pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e respectivos cargos, no caso de contratação (conforme item 2.7 do Termo de Referência – Anexo I): (*Não se aplica*)

**7.2.3 – Das diárias (conforme item 2.4.5 do Termo de Referência – Anexo I):** está previsto o valor a seguir informado, para o período contratado, para **cobertura de diárias**, que possam vir a ser necessárias: **R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)**, correspondente a 100 (cem) diárias.

**7.2.4 – Do valor indenizatório para deslocamento (conforme item 2.4.7 do Termo de Referência – Anexo I):** está previsto o valor a seguir informado, para o período contratado, para **cobertura de indenização para deslocamento**, que possa vir a ser necessário: **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**.

**7.2.5 – Do auxílio comunicação (conforme item 3.7 do Termo de Referência – Anexo I):** está previsto o valor a seguir informado, para o período contratado, para **cobertura do auxílio comunicação**, que possa vir a ser necessário: **R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)**.

**7.2.6 – Do pedágio (conforme item 2.4.9 do Termo de Referência – Anexo I):** (*Não se aplica*)

### **7.3 – Do documento fiscal:**

**7.3.1** – O documento fiscal poderá ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado ao **fiscal** do contrato do TRE/PR por e-mail, em formato PDF, ou poderá ser apresentado na forma física, devendo ser encaminhado à Seção de Protocolo, localizada na Rua João Parolin, nº 224, 1º andar, Prado Velho, Curitiba/Paraná.

**7.3.1.1** – O documento fiscal deverá atender obrigatoriamente os seguintes requisitos:

- CNPJ da CONTRATADA;
- CNPJ do TRE: 03.985.113/0001-81;
- Data de emissão da nota fiscal;
- Descritivo dos quantitativos de postos, dos valores mensais e totais, e
- Número do contrato.

**7.3.1.2** – O CNPJ cadastrado no sistema *Comprasnet* documentos de habilitação, para fins de participação no certame, deverá ser o mesmo para efeito de emissão das notas fiscais/faturas para posterior pagamento.

**7.3.1.3** – Caso a contratada não possa emitir as notas fiscais/faturas com o mesmo CNPJ habilitado na licitação, poderá fazê-lo através da eventual matriz ou filial da mesma empresa contratada. Nesse caso, ambos os CNPJs deverão estar com a documentação fiscal regular e atender obrigatoriamente os requisitos previstos no item 7.3.1.1.

**7.3.1.4** – O documento fiscal deve conter o nome e número do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria CONTRATADA.

**7.3.1.5** – A Nota Fiscal/Fatura, após o atestado do gestor da contratação, será encaminhada à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se efetive o pagamento.

**7.3.1.6** – O período para faturamento deverá ser mensal.

**7.3.1.7** – Se o primeiro e/ou o último mês da vigência contratual não abranger o período completo, o respectivo faturamento deverá ser *pro rata die*, na proporção de 1/30 do valor, ocorrendo o mesmo com o reajuste.

**7.3.1.8** – A emissão do documento fiscal/recibo deverá ocorrer no mês subsequente ao que faz referência.

**7.3.1.9** – Para que o TRE/PR efetue o pagamento, a nota fiscal deverá vir acompanhada da GRFIP, contendo a relação de empregados geradas no sistema SEFIP do mês anterior, cópia da folha ponto de cada empregado do período em questão, comprovante de pagamento dos salários, vale-transporte, vale-alimentação, entre outras comprovações de pagamento de obrigações trabalhistas previstas na planilha de custos.

#### **7.4 – Das condições do pagamento:**

**7.4.1** – Constituem critérios de recebimento e atesto da adequada execução do objeto contratual a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Encaminhamento de planilha no formato “.xls” contendo, no mínimo, os seguintes dados: nome do empregado, Zona Eleitoral da lotação, dias trabalhados, faltas, data da admissão, demissão e substituições (nome do substituto), até o quinto dia útil do mês posterior à prestação dos serviços;
- b) Cópia do controle de jornada (folha ponto ou análogo);
- c) Comprovantes da quitação das obrigações trabalhistas, securitárias e fundiárias da competência do mês vencido;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada;
- e) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP(RE), com protocolo de envio de arquivos conectividade social;
- f) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), por tomador do serviço, com a autenticação mecânica de pagamento ou comprovante de recolhimento bancário;
- g) Guia da Previdência Social (GPS), por tomador do serviço, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário.

**7.4.2** – Para o ateste da 1<sup>a</sup> FATURA, a empresa deverá entregar os seguintes documentos:

- a) cópia do documento de identidade, CPF;
- b) telefone e e-mail do contratado;
- c) cópia da CTPS (somente das páginas que contém a foto e a assinatura do contrato de trabalho);
- d) cópia do contrato individual de trabalho devidamente assinado por ambas as partes (empresa e contratado);
- e) cópia do acordo individual para banco de horas devidamente assinado por ambas as partes (empresa e contratado);

**7.4.3** – Eventual inconsistência, ausência ou falha de qualquer dos documentos obrigatórios listados nos itens 7.4.1 e 7.4.2 suspenderá o prazo para ateste da fatura pela Contratante.

**7.4.4** – Nos documentos encaminhados (guias/relações) devem estar destacados os nomes dos trabalhadores, a fim de agilizar a conferência.

**7.4.5** – A fatura deverá ser acompanhada dos comprovantes de eventual pagamento de verbas rescisórias e/ou do CAGED, em caso de haver ocorrido demissão ou substituição de empregados

no curso deste contrato.

**7.4.6** – Também constituem critérios para ateste e pagamento da fatura o atendimento dos seguintes itens:

- a) O pronto atendimento às solicitações relativas aos serviços objeto do presente contrato (prazo máximo de 24 horas).
- b) O cumprimento fiel da rotina de trabalho.
- c) O atendimento com presteza e agilidade às situações que, embora não descritas na rotina de trabalho, sejam inerentes à atividade (conforme CBO da categoria).
- d) A assiduidade e pontualidade dos profissionais alocados na execução do contrato.
- e) A inexistência ou baixa ocorrência de reclamações relativas à execução do objeto contratual por parte dos destinatários diretos do serviço.

**7.4.7** – Havendo reclamações (Ocorrências) registradas pelos Fiscais e Gestores, estas deverão ser solucionadas de pronto e satisfatoriamente.

**7.4.8** – Caso tenha ocorrido divergência nos valores finais dos serviços e a CONTRATADA tenha direito à complementação, deverá apresentar Nota Fiscal Complementar, sem a necessidade de juntar os documentos acima listados, cuja liquidação e pagamento ocorrerá desde que mantida a regularidade fiscal.

**7.4.9** – Tratando-se do pagamento da última nota fiscal/fatura referente à execução deste Contrato, em razão de término da sua vigência ou de sua rescisão, além dos comprovantes mencionados no item 7.4.1, deverão ser comprovados os pagamentos das verbas rescisórias dos empregados ou demonstrado que os mesmos foram realocados pela Contratada em outra atividade sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**7.4.10 – Como condição para efetivação de seu pagamento, as Notas Fiscais deverão ser acompanhadas obrigatoriamente de:**

- a) Controle de jornada (folha-ponto ou análogo) bem como comprovantes da quitação das obrigações trabalhistas do mês vencido (equivalente ao mês de referência/competência dos serviços objeto da Nota Fiscal emitida), especialmente de pagamento (holerite) dos salários de todos os empregados que trabalharam na execução dos serviços, através de estabelecimento bancário em conta salário, e da entrega dos vales-transportes e auxílio-alimentação;
- b) Conforme cronograma de implantação do sistema eSocial, de acordo com o enquadramento da empresa no grupo 02 ou 03 – fonte: <http://portal.esocial.gov.br/noticias/publicado-novo-cronograma-do-esocial>, a contratada deverá encaminhar os seguintes comprovantes aos gestores/fiscais do contrato:

I - Eventos Totalizadores do eSocial (substitui a relação dos trabalhadores na SEFIP):

- a. S-5001 - Informações das contribuições sociais consolidadas por trabalhador;
- b. S-5003 - Informações do FGTS por trabalhador;
- c. S-5011 - Informações das contribuições sociais consolidadas por contribuinte;
- d. S-5013 - Informações do FGTS consolidadas por contribuinte.

II - GRFGTS - Guia de Recolhimento do FGTS na vigência do eSocial  
(substitui a GRF).

III - DARF - Documento de Arrecadação da Receita Federal gerado no DCTFWeb (substitui a GPS).

- a) GEFIP/SEFIP ou DOCUMENTOS DO ESOCIAL acima relacionados (se já exigível em razão do enquadramento da empresa), comprovando regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Tributos Federais relação nominal dos profissionais alocados para a prestação dos serviços e quantificação dos dias trabalhados;
- b) guias de recolhimento de INSS e FGTS específicas;
- c) cópia das notas fiscais das despesas efetuadas pelos empregados para pagamento do reembolso com despesas de ajuda de custo;
- d) Entre outras comprovações de pagamento de obrigações trabalhistas previstas na planilha de custos, no edital e neste contrato.

**7.4.11** – Conforme disposto no artigo 19-A, inciso V, da IN 05/2017 de 26/05/2017, bem como no artigo 17 inciso XVII da RES. 23.234/2010-TSE, a CONTRATADA autoriza o TRE/PR a fazer o desconto no documento fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**7.4.12** – Deverá a fatura ser acompanhada dos comprovantes de eventual pagamento de verbas rescisórias e/ou do CAGED, em caso de haver ocorrido demissão ou substituição de empregados no curso deste contrato.

**7.4.13** – Integra a execução do contrato e é condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura a correta apresentação de todos os documentos listados na cláusula 7.4.1.

**7.4.14** – As comprovações de que trata a cláusula 7.4.1 deverão ser feitas por documentos que permitam aferir o adimplemento em relação a cada empregado alocado na execução contratual.

**7.4.15** – O pagamento será efetuado mensalmente, após o atestado pelo **fiscal** do contrato, designado para esta finalidade, à conformidade dos serviços prestados. O atestado será realizado, obedecendo o prazo e formulário específico, conforme dispositivos legais deste TRE/PR.

**7.4.16** – Prazo para apresentação da Nota Fiscal pela contratada: **até 5º (quinto) dia do mês seguinte a prestação dos serviços.**

**7.4.17** – Prazo para **atestado da Nota fiscal: até 05 (cinco) dias úteis** a partir do aceite da nota fiscal pelo **fiscal do contrato**, a qual deverá ser enviada pela empresa somente após cumpridas todas as exigências contratuais.

**7.4.17.1** – A Nota Fiscal/Fatura, após o atestado do **fiscal** da contratação, será encaminhada à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se efetive o pagamento.

**7.4.18** – Prazo para **pagamento da Nota Fiscal: até 20 (vinte) dias** após o atestado da nota fiscal pelo Gestor.

**7.4.19** – Será considerado como data do pagamento, o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.4.20** – O gestor da contratação do TRE/PR procederá à conferência dos requisitos da nota

fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho, bem como apresentar o mesmo número de CNPJ cadastrado, habilitado e constante nos documentos entregues, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, salvo na hipótese prevista no item 7.3.1.3.

**7.4.20.1** – Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o TRE/PR.

**7.4.21** – O TRE/PR, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à CONTRATADA, acréscimos decorrentes de mora no recolhimento de tributos/contribuições, bem como de multa decorrente de previsão deste edital e/ou anexo(s).

**7.4.22 – DA CORREÇÃO MONETÁRIA:** Na ocorrência de atraso de pagamento e, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, serão devidos encargos moratórios pelo TRE/PR, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante solicitação formal do interessado, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I =  $i/365$  (onde  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%)

I =  $(6/100)/365$

## **7.5 – Da regularidade fiscal:**

**7.5.1** – Todo e qualquer pagamento, decorrente da presente contratação, será precedido de verificação, por parte do TRE/PR, da regularidade fiscal da CONTRATADA em vigor na data do pagamento.

**7.5.1.1** – A CONTRATADA inadimplente quanto à regularidade fiscal estará sujeita à abertura de processo administrativo pelo Gestor da contratação do TRE/PR, visando à regularização.

**7.5.1.1.1** – Permanecendo a inadimplência poderá haver rescisão contratual, independentemente da aplicação das sanções previstas no edital e/ou anexo(s).

**7.5.2** – A regularidade de que trata o subitem anterior poderá ser verificada:

- a) por meio de consulta on-line no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e/ou;
- b) por meio de consulta aos sites oficiais e/ou;
- c) por meio da apresentação de documentação, pela CONTRATADA, anexada ao documento fiscal.

**7.5.2.1** – O resultado das consultas, de que trata as alíneas acima, serão realizadas pelo setor financeiro responsável e deverão constar do processo de pagamento.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**

### **8.1 – Da substituição tributária:**

**8.1.1** – Serão feitas as retenções tributárias federais e municipais incidentes sobre a contratação, conforme artigo 64 da Lei nº 9.430/96, IN RFB 1234/12, IN RFB 971/09, LC nº 116/2003 e L. C. nº 123/06, conforme o objeto da contratação.

### **8.2 – Dos tributos federais:**

**8.2.1** – Será efetuada a retenção dos tributos federais aplicando-se, sobre o valor a ser pago, o percentual constante da Tabela de Retenção da IN RFB 1234/12.

**8.2.2** – Quando a empresa for optante do Regime Simplificado Nacional (SIMPLES), não haverá a retenção de que trata o item acima.

**8.2.3** – A nota fiscal, cuja empresa CONTRATADA seja optante do SIMPLES, deverá estar acompanhada da Declaração, nos termos do caput do artigo 6º da IN RFB 1234/12 – Anexo IV.

### **8.3 – Da retenção previdenciária:**

**8.3.1** – Quando o objeto da contratação contemplar cessão de mão de obra ou empreitada poderá ocorrer a retenção do INSS prevista no artigo 112 sobre os serviços elencados nos artigos 117 e 118 da IN RFB 971/09.

### **8.4 – Da retenção do ISS:**

**8.4.1** – Sobre serviços poderá ocorrer a retenção do ISS quando o objeto da contratação se enquadrar no inciso II, do § 2º do art.6º da LC nº 116/03.

**8.4.2** – Quando a empresa for optante do Regime Simplificado Nacional (Simples), deverá destacar na nota fiscal de prestação de serviços a alíquota na qual está enquadrada, conforme os anexos III ou IV da Lei Complementar nº 123/06. Caso não haja o referido destaque, será considerada a alíquota máxima vigente, ou seja, 5% (cinco por cento).

**8.5** – Quanto à incidência das retenções de tributos prevalecerá sempre a legislação vigente, mesmo que venham a contrariar as disposições acima, conforme sua incidência ou não sobre o objeto contratado.

## **CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA (Art. 56 da Lei 8.666/93)**

**9.1** – Para cumprimento das obrigações, será apresentada pela Contratada, impreterivelmente, **em até 15 (quinze) dias úteis**, após a assinatura deste contrato, garantia contratual sob custódia do TRE/PR, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no valor de **R\$ 165.268,00 (Cento e sessenta e cinco mil e duzentos e sessenta e oito reais)**, com vigência de 03 (três) meses além da vigência contratual, **até 30/04/2023**, em conformidade com o art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, cabendo à contratada optar por uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

II - Seguro garantia.

III - Fiança bancária.

**9.1.1** – O Seguro garantia ou fiança bancária (através de banco oficial, sendo vedada carta fiança), deverá ter número, nome do banco emitente, valor declarado, prazo de validade e número do acordo a ser assinado.

**9.1.2** – A CONTRATADA deverá tomar as providências necessárias à apresentação da garantia com vista ao cumprimento do prazo estabelecido no item 9.1, sendo que, uma vez não cumprido rigorosamente o prazo concedido, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste Contrato.

**9.1.3** – A Garantia Contratual deverá abranger cobertura de **EXECUÇÃO CONTRATUAL, VERBAS TRABALHISTAS e PREVIDENCIÁRIAS**, sendo que, deverão estar de forma expressa na apólice a previsão destas coberturas, sob pena de recusa por este Tribunal.

**9.1.4** – As garantias estabelecidas no item 9.1 deverão ser emitidas em real, apresentar validade de 03 (três) meses além da vigência contratual, permitindo assim que a Administração conclua todas as verificações necessárias quanto ao fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais.

**9.1.4.1** – A devolução da garantia fica condicionada ao pleno cumprimento de todas as obrigações contratuais, incluindo a comprovação pela Contratada da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto.

**9.2** – A liberação será feita pelo GESTOR DO CONTRATO em até 10 (dez) dias após a comprovação do pagamento de salários, rescisão contratual e demais verbas trabalhistas.

**9.3** – No caso de o contrato ser prorrogado ou acrescido, a empresa deverá prorrogar ou acrescer a garantia, conforme o caso, no prazo de até 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período a critério do contratante, após solicitação pela Seção de Contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**10.1** – A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas nos termos do item 5 do Termo de Referência – Anexo I.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1** – O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas do presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com aplicação das seguintes sanções, de acordo com o capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

TIPO DE INFRAÇÃO	DESCRÍÇÃO	SANÇÃO	BASE DE CÁLCULO
LEVE	Deixar de apresentar os relatórios, planilhas e informações solicitadas pelo Gestor	ADVERTÊNCIA	NÃO SE APLICA

TIPO DE INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO	SANÇÃO	BASE DE CÁLCULO
<b>LEVE</b>	Deixar de cumprir obrigações contratuais, desde que não acarretem prejuízos significativos à administração do serviço eleitoral	ADVERTÊNCIA	NÃO SE APLICA
<b>MÉDIO</b>	Atrasar o cumprimento dos prazos estabelecidos contratualmente	MULTA DE 1% AO DIA	VALOR MENSAL DO CONTRATO
<b>MÉDIO</b>	Atrasar a alocação inicial ou reposição do posto de trabalho	MULTA DE 5% AO DIA	VALOR MENSAL POSTO/MÊS EM ATRASO
<b>GRAVE</b>	Deixar de cumprir obrigações contratuais que acarretem prejuízos à administração do serviço eleitoral	MULTA DE 10%	VALOR MENSAL DO CONTRATO
<b>GRAVE</b>	Atrasar a apresentação da garantia contratual	MULTA DE 0,5% AO DIA, ATÉ O LIMITE DE 10%	VALOR TOTAL DO CONTRATO
<b>GRAVE</b>	Atrasar ou descumprir as obrigações trabalhistas	MULTA DE 10% AO MÊS	VALOR MENSAL POSTO/MÊS RELACIONADO AO ATRASO OU DESCUMPRIMENTO
<b>GRAVÍSSIMO</b>	Reincidir no descumprimento das obrigações contratuais que acarretem prejuízos à administração do serviço eleitoral	MULTA DE 20%	VALOR MENSAL DO CONTRATO
<b>GRAVÍSSIMO</b>	Reincidir no atraso ou descumprimento das obrigações trabalhistas	MULTA DE 20% AO MÊS	VALOR MENSAL POSTO/MÊS RELACIONADO AO ATRASO OU DESCUMPRIMENTO
<b>GRAVÍSSIMO</b>	Não observar as normas relativas à segurança das informações relacionadas com o serviço eleitoral e especialmente ao Cadastro Nacional de Eleitores	MULTA DE 40%	VALOR TOTAL DO CONTRATO
<b>GRAVÍSSIMO</b>	Indisponibilizar ou retardar o serviço eleitoral em decorrência de falha na execução do objeto	MULTA DE 20%	VALOR TOTAL DO CONTRATO

TIPO DE INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO	SANÇÃO	BASE DE CÁLCULO
<b>GRAVÍSSIMO</b>	Inadimplir totalmente o Contrato ou paralisar totalmente o serviço	MULTA DE 40%	VALOR TOTAL DO CONTRATO

**11.2** – Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, bem como o descredenciamento do SICAF, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais combinações legais, conforme a gravidade do inadimplemento da obrigação quando a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**11.2.1** – Caso haja rescisão por culpa da CONTRATADA, poderá ser aplicado impedimento de licitar e contratar cumulativamente às multas previstas no presente contrato.

**11.3** – As multas imputadas à CONTRATADA cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda<sup>1</sup> e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

**11.3.1** – A CONTRATADA autoriza desde já ao desconto cautelar em fatura de eventual multa que esteja sendo objeto de apuração em processo administrativo, garantida a ampla defesa e contraditório.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

**12.1** – Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos casos elencados no art. 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**12.1.1** – Deverão ser observadas as disposições da Resolução nº 07, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça, e suas alterações posteriores, que tratam do impedimento por parte deste Tribunal de manter, aditar, ou prorrogar contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que tenham determinadas relações de parentesco com membros deste Tribunal.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

**13.1** – É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

**13.2** – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoas sensíveis – repassados em decorrência da

<sup>1</sup> Portaria nº.75 do Ministério da Fazenda (atual Ministério da Economia), publicada em 22/03/2012 – artigo 1º, inciso I.

execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual;

**13.3** – As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD;

**13.4** – Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação;

**13.5** – A LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE;

**13.6** – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CASOS OMISSOS**

**14.1** – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/99, no Código de Defesa do Consumidor e demais normas e princípios gerais aplicáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

**15.1** – Fica eleito o Foro de Curitiba-PR, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser, para dirimir as divergências oriundas do presente contrato.

**15.2** – E, por estarem assim justas e contratadas assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 23 de março de 2021.

Nadio Maltauro Flarezzo  
Representante Legal  
p/ CONTRATADA

Dr. Valcir Mombach  
Diretor-Geral - TRE/PR  
p/ CONTRATANTE



## Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 092439/2022, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<b>NADIO MALTAURO FLARESSO</b> Assinado digitalmente em 23/03/2022 15:56:26 Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIa
	<b>VALCIR MOMBACH</b> Assinado digitalmente em 24/03/2022 14:17:29 Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIa

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.